

Maurício Barros

**A efetivação dos direitos sociais
por medidas fiscais e financeiras – instrumentos para a
superação do subdesenvolvimento**

Tese apresentada como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Professor Doutor José Maria Arruda de Andrade.

Universidade de São Paulo

São Paulo, janeiro de 2013

RESUMO

A tese tem a intenção de promover um estudo sobre a efetivação do “mínimo existencial” pelas normas que regulam a atividade financeira do Estado, mediante uma articulação entre os fundamentos e objetivos fundamentais da república, os direitos fundamentais sociais e os subsistemas financeiro e tributário na Constituição Federal de 1988. A ideia principal é explorar os instrumentos fiscais e financeiros aptos a garantir a efetivação dos direitos sociais individuais (dimensão do mínimo existencial), o que é considerado vital para a superação do subdesenvolvimento brasileiro (relação entre direitos sociais e atividade financeira do Estado).

Partindo da constatação de que o Brasil apresenta índices de desenvolvimento humano baixos em comparação à sua riqueza, a tese refutará importações acríticas das concepções de Estado atualmente praticadas em países desenvolvidos, para analisar a função que os direitos sociais previstos na Constituição Federal têm na realidade brasileira atual, bem como qual é o grau de efetividade desses direitos que é exigido pela Constituição.

Com base nisso, a tese fará uma ligação entre direitos sociais e a atividade financeira do Estado, de modo a detectar pontos de intersecção entre esses subdomínios e entender de que forma as normas fiscais e financeiras podem dar efetividade ao mínimo existencial. Para tanto, no decorrer do trabalho será feita uma releitura dos diversos instrumentos tributários e financeiros aptos a dar efetividade a direitos sociais, tais como: (a) a competência tributária, (b) os princípios constitucionais tributários (capacidade contributiva, seletividade e não-confisco) e (c) os limites constitucionais orçamentários (orçamento da seguridade social, despesas mínimas com educação e saúde e fundos constitucionais), em nível constitucional, e (d) as desonerações fiscais e (e) as leis orçamentárias em nível infraconstitucional.

Por fim, será feita uma crítica se o Estado brasileiro vem ou não manejando corretamente esses instrumentos.

Palavras-chave: Mínimo Existencial – Efetividade da constituição – Direitos sociais – Direitos Fundamentais – Estado Social e Democrático de Direito – Dirigismo constitucional – Sistema Tributário Nacional – Competência Tributária – Princípios Tributários – Capacidade Contributiva – Imunidades – Isenções fiscais – Orçamento

ABSTRACT

The thesis draws upon the effectiveness of the fundamental rights related to the “social minimum” through the rules that regulate the financial activity of the Brazilian State, considering both tax and budgetary legislation. The study will be based on a joint interpretation of the foundations and fundamental objectives of the republic, the social fundamental rights and the budgetary and tax systems of the Brazilian Federal Constitution. The main idea is to exploit the tax and budgetary instruments able to ensure the fulfillment of social individual rights (social minimum dimension), which is considered vital to overcome the Brazilian underdevelopment status (relation between social rights and financial activity of the State).

Starting from the fact that Brazil has low human development indices in comparison to its wealth (Gross Domestic Product), the thesis will refuse of uncritical importation of conceptions of State currently applied in developed countries, in order to examine the role that social rights currently have before the Brazilian social reality, as well as the degree of effectiveness of such rights that is required by the Constitution.

Based on this, the thesis will establish a connection between social rights and financial activity of the State, in order to detect the intersectional points between these areas and understand how the tax and budgetary laws could bring effectiveness to the social minimum. To achieve that, this work will try to reinterpret tax and budgetary instruments that could be able to give effect to social rights, such as: (a) the power to tax, (b) tax principles (ability to pay, selectivity and non-confiscation) and (c) the constitutional budget limitations (social security budget, minimum expenditures on education and health and constitutional funds), in constitutional level, and (d) the tax exemptions and (e) the budgetary laws.

Finally, this work will launch a critic on the way that the Brazilian Government has been using such tools in order to achieve its social responsibility before the people.

Key words: Social minimum – Constitution Effectiveness – Social rights – Civil rights – Social and democratic legal state – constitutional economic intervention – Brazilian tax system – Tax power – Tax Principles – Tax Exemptions – Ability to Pay – Budget

RIASSUNTO

La tesi é mirata alla promozione di uno studio sulla effettivazione del “Minimo esistenziale” per le norme che regolano l’attività finanziaria dello Stato, mediante un’articolazione tra i fondamenti e gli obiettivi fondamentali della Repubblica, i diritti fondamentali sociali e i sottosistemi finanziari e tributari nella Costituzione Federale del 1988. L’idea principale è di sfruttare gli strumenti fiscali e finanziari atti a garantire l’effettivazione dei diritti sociali individuali (Dimensione del minimo esistenziale), il che è considerato vitale per il superamento del sottosviluppo brasiliano (Relazione tra diritti sociale ed attività finanziaria dello stato).

Partendo dalla constatazione che il Brasile presenta indici di sviluppo umano bassi in rapporto alla propria ricchezza, la tesi rifiuterà importazioni acritiche delle concezioni di Stato attualmente praticate in Paesi evoluti, per analizzare la funzione che i diritti sociali previsti dalla Costituzione Federale hanno nella realtà brasiliana attuale, tanto quanto è il grado di effettività di questi diritti che viene esatto dalla Costituzione .

Su questa base, la tesi farà una connessione tra diritti sociali ed attività finanziaria dello Stato in modo di rilevare i punti d’interazione tra questi sub-domini e intendere in qual forma le norme fiscali e finanziarie possono dare effettività al minimo esistenziale. Pertanto nel decorrere del lavoro sarà fatta una rilettura dei diversi strumenti tributari e finanziari atti a dare effettività ai diritti sociali, tali quali (a) la competenza tributaria , (b) i principi costituzionali tributari (Capacità contributiva, selettività e non confisco) (c) i limiti costituzionali preventivi (Bilancio/Preventivo di sicurezza sociale, spese minime di educazione e salute e fondi costituzionali) a livello costituzionale, e (d) gli esoneri fiscali e (e) le leggi preventive a livello infracostituzionale.

In fine, sarà fatta una critica se lo Stato brasiliano sta maneggiando correttamente questi strumenti.

Parole chiave: Minimo esistenziale – Effettività della Costituzione – Diritti sociali – Diritti Fondamentali – Stato Sociale e Democratico di Diritto – Dirigismo Costituzionale – Sistema Tributario Nazionale – Competenza Tributaria – Principi Costituzionali tributari – Capacità Contributiva – Esenzioni fiscali – Preventivo/Bilancio

SUMÁRIO

1. Introdução.....	13
1.1. Justificativa.....	13
1.2. Objetivo.....	16
1.3. Pressupostos metodológicos.....	20
2. O (sub)desenvolvimento e os direitos sociais.....	40
2.1. Razões históricas do subdesenvolvimento e o atual estágio do desenvolvimento brasileiro.....	40
2.2. As estruturas econômicas e o (sub)desenvolvimento: ambiente para o surgimento e a efetivação do Estado Social e Democrático de Direito.....	44
2.3. Os fundamentos e objetivos fundamentais da república na CF/88: as cláusulas da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da garantia de sociedade livre, justa e solidária, e da erradicação da pobreza.....	49
2.3.1. Dignidade da pessoa humana.....	50
2.3.2. Cidadania.....	54
2.3.3. Objetivos fundamentais.....	55
2.3.3.1 Construção de uma sociedade livre, justa e solidária.....	56
2.3.3.2. Erradicação da pobreza.....	58
2.4. Os direitos sociais na CF/88 e sua articulação com fundamentos e objetivos fundamentais da república, com os direitos individuais e com o mínimo existencial.....	61
2.5. Conteúdo jurídico do mínimo existencial e os “direitos sociais individuais”	70
3. Estado, Constituição e a efetivação dos direitos sociais individuais.....	81
3.1. Expectativa social e o dirigismo constitucional na realidade brasileira: o papel do Estado na efetivação dos direitos sociais.....	81
3.2. Críticas à “pós-modernidade” como entrave à concretização de direitos sociais.....	89
3.3. A Sociedade de Risco como “contraponto” ao dirigismo constitucional e à cláusula do Estado Social.....	94
3.4. Vinculação dos Poderes Executivo e Legislativo na efetivação dos direitos sociais individuais.....	97

4. O papel das normas tributárias e financeiras no processo de efetivação dos direitos sociais individuais – Plano constitucional.....	104
4.1. Direito Tributário e Direito Financeiro como subsistemas constitucionais harmônicos na superação do subdesenvolvimento.....	104
4.2. Competência tributária e mínimo existencial.....	108
4.2.1. Conceito de competência tributária e o “motivo constitucional”.....	108
4.2.2. Competência tributária impositiva vinculante.....	117
4.2.3. Imunidades	124
4.2.3.1. Conceito de imunidade tributária.....	124
4.2.3.2. As imunidades e o mínimo existencial.....	131
4.2.3.2.1. Imunidades explícitas de taxas.....	140
4.2.3.2.2. Imunidade de ITR sobre glebas rurais.....	141
4.2.3.2.3. Imunidade implícita do IRPF sobre o salário mínimo.....	142
4.2.3.2.4. Imunidade dos livros e periódicos e do papel para a sua impressão.....	146
4.2.3.2.5. Imunidade das instituições de educação e assistência social...	152
4.2.3.3. Mínimo existencial e os serviços públicos essenciais: luz, gás, água, esgoto, comunicação (inclusive acesso à internet).....	154
4.3. Princípios constitucionais tributários otimizadores da tributação justa e sua relação com o mínimo existencial.....	163
4.3.1. Capacidade contributiva - Brevíssimo escorço histórico.....	164
4.3.1.1. Capacidade econômica e capacidade contributiva.....	167
4.3.1.2. O art. 145, § 1º da CF/88: exigência de pessoalidade e graduação...	170
4.3.1.3. Capacidade contributiva é princípio aplicável a todos os <i>tributos</i> ...	173
4.3.1.4. Funções positiva e negativa da capacidade contributiva.....	178
4.3.1.5. Capacidade contributiva, proporcionalidade e progressividade.....	183
4.3.1.7. Capacidade contributiva e mínimo existencial.....	188
4.3.2. Seletividade e tributação do consumo.....	190
4.3.3. O princípio do não-confisco e sua relação com os direitos sociais.....	195
4.3.4. “Extrafiscalidade” e mínimo existencial.....	198
4.4. Contribuições sociais e a afetação de suas receitas.....	202
4.4.1. Natureza jurídica das contribuições sociais.....	202

4.4.2. Contribuições sociais em espécie e a afetação de suas receitas.....	206
4.4.3. A contribuição ao fundo de combate à pobreza (FECP).....	211
4.5. Limites constitucionais orçamentários e os direitos sociais.....	213
4.5.1. O orçamento da seguridade social.....	213
4.5.2. As despesas obrigatórias com educação e saúde.....	216
4.5.3. Fundos constitucionais.....	223
4.5.4. Contraponto: afetação de receitas e a inconstitucionalidade da Desvinculação de Receitas da União (DRU).....	228
5. Instrumentos infraconstitucionais de efetivação dos direitos sociais no direito tributário e no direito financeiro.....	238
5.1. Instrumentos tributários relacionados à intangibilidade fiscal do mínimo existencial.....	239
5.1.1. Isenções como regras de densificação de direitos sociais.....	239
5.1.2. “Reduções” de base de cálculo e o Imposto de Renda da Pessoa Física	245
5.1.3. Ainda o IRPF e o mínimo existencial: “Base de cálculo negativa”, Prestações financeiras do Estado e o “Imposto de renda Negativo”.....	248
5.1.4. Contraponto: As exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua inaplicabilidade às isenções e deduções vinculadas ao mínimo existencial.....	253
5.1.5. Problemas da garantia do mínimo existencial na tributação plurifásica...	259
5.1.5.1. ICMS e exigências da LC 24/75: o <i>bloqueio</i> da intributabilidade absoluta do mínimo existencial pelo princípio federativo.....	259
5.1.5.2. A não-cumulatividade do IPI e sua desoneração na cadeia produtiva.....	264
5.2. O papel do orçamento na concretização de direitos sociais.....	267
5.2.1. Natureza jurídica do orçamento.....	268
5.2.2. Regras constitucionais impositivas e “liberdade” na elaboração e execução da lei orçamentária.....	277
5.2.3. Contraponto: os desvios de finalidade no orçamento da seguridade social.....	281
5.2.4. Adendo: algumas palavras sobre o mínimo existencial e a “reserva do possível”.	286

6. Conclusão.....	290
7. Referências bibliográficas.....	293

1. INTRODUÇÃO

1.1. Justificativa

O tema escolhido tem como pano de fundo a discussão do atual papel do Estado frente aos domínios social e econômico, em um país que, se por um lado tem uma das mais pujantes economias mundiais e exerce um papel de líder das chamadas “nações em desenvolvimento”, de outro apresenta índices de desenvolvimento social comparáveis a países muito atrasados¹, bem como índice de desigualdade social equivalente ao das nações mais pobres do planeta². Tudo isso (sobretudo o IDH) relaciona-se diretamente com os péssimos serviços públicos prestados diretamente pelo Estado brasileiro, em especial no tocante à educação e à saúde. Invariavelmente, a reclamação é uma só: falta de recursos públicos.

Por outro lado, reclamações quanto à alta carga tributária brasileira povoam os noticiários de norte a sul do país. Fala-se até em “tributos de primeiro mundo com serviços públicos de terceiro”. Constantemente, há uma “Reforma Tributária” em andamento, se não nos escaninhos do Congresso Nacional, nas discussões de especializados grupos de estudos financiados pelas mais variadas instituições representativas da sociedade brasileira. Essas tentativas de reformas, além de tornar o nosso sistema mais simples³, visam reduzir a carga tributária.

A tudo isso, assiste uma Constituição Federal farta na garantia de direitos fundamentais, tanto sociais quanto individuais, e com claros objetivos para a república brasileira: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e

¹ No Relatório da ONU de 2011, o Brasil obteve o tímido posto de 84º melhor Índice de Desenvolvimento Humano do Mundo, abaixo de Cuba (51º), Malásia (61º), Trinidad e Tobago (62º), Líbia (64º), Cazaquistão (68º), Albânia (70º), Líbano (71º), Venezuela (73º), Azerbaijão (76º), Ilhas Maurício (78º), Jamaica (80º), Peru (81º) e Equador (84º). In <http://hdr.undp.org/en/statistics/>. Acesso em 02/12/2012.

² Trata-se do Coeficiente GINI. In <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/rankorder/2172rank.html>. Acesso em 02/12/2012. Vide ainda <http://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI/>. Acesso em 02/12/2012.

³ Dados do Banco Mundial e da PriceWaterhouseCoopers revelam que o Brasil é o campeão no quesito tempo gasto no preenchimento de obrigações acessórias, com incríveis 2.600 horas por ano. O segundo colocado, a Bolívia, gasta não mais do que 1025 horas para tanto. In <http://www.pwc.com/gx/en/paying-taxes/data-tables.jhtml>. Acesso em 03/01/2013.

regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Já se vê que algo está errado. Se a economia vem crescendo e a carga tributária é altíssima, por que os serviços públicos são péssimos e há uma grande margem de brasileiros vivendo em condições muito aquém da dignidade humana? Esses recursos não deveriam servir para o atingimento daqueles objetivos? Nesse contexto, a tão desejada redução da carga tributária parece algo viável, ou, no mínimo, justificável?

A presente tese não tem respostas para todas essas perguntas (vide item 1.2 - “Objetivos”), até mesmo porque isso acarretaria um grande estudo interdisciplinar que, certamente, não é o propósito de uma tese de doutorado. Esta tese trata de focar um aspecto específico desse problema, ao investigar a relação entre a atividade financeira do Estado brasileiro, considerando ingressos e gastos públicos, e a preservação do chamado “mínimo existencial”, conceito que, como se verá, está intimamente ligado ao desenvolvimento brasileiro (Índice de Desenvolvimento Humano).

A escolha dos domínios tributário e financeiro não ocorreu por acaso. Importantes atores no financiamento das tarefas do Estado, tanto o direito tributário quanto o direito financeiro (direito positivo) abrangem um complexo de normas pelas quais o Estado poderá dar efetividade aos objetivos constitucionais da república, bem como agir concretamente de modo a garantir a igualdade material entre os cidadãos no tocante ao acesso a serviços públicos essenciais. Afinal, a atividade financeira do Estado, como bem lembra JOSÉ SOUTO MAIOR BORGES⁴, atua como instrumento (atividade-meio) para a execução das tarefas inerentes ao Estado, tais como prestação de serviços de saúde e educação, construção de obras públicas etc., essas sim suas atividades-fins.

Entretanto, ao longo das últimas décadas esses dois subdomínios do direito positivo foram estudados de forma totalmente apartada, embora sua relação, ao menos em nível constitucional, seja umbilical⁵. Provas disso são a afetação das receitas de contribuições (artigos 149 e 195) e a vinculação orçamentária da receita de alguns

⁴ *Introdução ao direito financeiro*. 2ª edição. São Paulo: Max Limonad, 1998, p. 39.

⁵ Cf. RODRÍGUEZ BEREIJO, Álvaro. *Introducción al derecho financiero – un ensayo sobre los fundamentos teóricos de Derecho Financiero*. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1976, pp. 70 e ss.

impostos (art. 167, IV), ambas relacionadas à efetivação de direitos fundamentais, que comprovam a íntima e indissociável relação entre direito tributário e direito financeiro⁶. Ademais, como o objetivo da tese é estudar a efetividade de direitos sociais, o estudo parcial da atividade financeira poderia não surtir os efeitos desejados, retirando-lhe a utilidade.

Verificou-se, ainda, que ao longo de muitos anos a doutrina do direito tributário se voltou aos enunciados constitucionais para promover interpretações de bloqueio⁷, invocando o direito à propriedade e o princípio do não-confisco como valores quase absolutos, sem o menor cuidado de avaliar a tributação como instrumento de efetivação de direitos fundamentais outros que não aqueles ligados à propriedade privada. De outra banda, a doutrina do direito financeiro, durante muitas décadas, foi muito influenciada pelas concepções formalistas de PAUL LABAND⁸, tendo dificuldade em se desvencilhar da natureza meramente formal das leis orçamentárias, o que reduzia sobremaneira o objeto de estudo e o dissociava do contexto jurídico nacional, sobretudo após a Constituição Federal de 1988. A certa altura, essa concepção causou uma assimetria entre os estudos do direito tributário e o direito financeiro, sendo o último objeto de pouquíssima atenção da doutrina, se comparado ao primeiro⁹. Isso se reflete ainda nos dias de hoje, sem prejuízo da excelente doutrina que vem sendo produzida nos últimos anos por professores e alunos egressos dos programas de pós-graduação da Universidade de São Paulo.

Essas posturas não serão adotadas no presente trabalho, pois direito tributário e direito financeiro serão considerados dois lados da mesma moeda (atividade financeira do Estado), sobretudo quando o pano de fundo é a exigência de efetivação de direitos fundamentais pela Constituição Federal, como é o objeto da presente tese. Como ambos traduzem, respectivamente, o financiamento (arrecadação) e a aplicação (destinação orçamentária) de recursos necessários à efetivação desses direitos, nada mais coerente do que seu estudo em conjunto, portanto.

⁶ Cf. DERZI, Misabel Abreu Machado. “Pós-modernismo e tributos: complexidade, descrença e corporativismo”. In *Revista Dialética de Direito Tributário* n.º 100. São Paulo: Dialética, 2004, p. 65.

⁷ Conforme denunciam ANDRADE, José Maria Arruda de. *Interpretação da norma tributária*. São Paulo: MP, 2006, pp. 108-111; e SCAFF, Fernando Facury. Intervenções in COUTINHO, Jacintho Nelson de Miranda (org.). *Canotilho e a Constituição dirigente*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 89.

⁸ *Il diritto del bilancio*. Tradução para o italiano de Clemente Forte. Milano: Giuffrè, 2007, pp. 22 e ss.

1.2. Objetivo

O presente trabalho tem o objetivo de promover um estudo da efetivação do “mínimo existencial” pelas normas que regulam a atividade financeira do Estado, mediante uma articulação entre os fundamentos e objetivos fundamentais da república, os direitos fundamentais sociais e os subsistemas financeiro e tributário na Constituição Federal de 1988. A ideia principal é explorar os instrumentos fiscais e financeiros aptos a garantir a efetivação dos direitos sociais individuais (dimensão do mínimo existencial), o que é considerado vital para a superação do subdesenvolvimento (relação entre direitos sociais e atividade financeira do Estado), a partir de uma leitura sistemática e integrada da CF/88.

Um primeiro alerta a ser feito refere-se ao título do trabalho, que talvez não espelhe exatamente o conteúdo da presente tese, que não abordará os “direitos sociais” em sentido lato, mas apenas o que se entende como a dimensão individualizada de tais direitos (o que alguns apontam ser o “mínimo existencial”). No entanto, como se verá ao longo do trabalho, somente com a efetiva prestação de direitos sociais, por parte do Estado, o mínimo existencial será garantido a todos os cidadãos, na medida em que os limites da atuação do Estado na prestação de tais direitos praticamente se confundem com o mínimo, dada a grande proximidade entre esse e aqueles (naquilo que se interseccionam – mais adiante esse ponto será esmiuçado). Além disso, a proposta se pauta nos direitos sociais integrantes do mínimo existencial, razão pela qual o trabalho tratará, indubitavelmente, da efetivação de direitos sociais.

A tese parte da ideia segundo a qual, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil passou a ser um Estado Social e Democrático de Direito¹⁰, cujos objetivos, fundamentos e direitos fundamentais (inclusive sociais) devem irradiar efeitos sobre toda a atividade financeira do Estado (tributos e finanças públicas)¹¹, desde a conformação e exercício das competências tributárias até o

⁹ CORTI, Horacio Guillermo. *Derecho constitucional presupuestario*. 2ª edição. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2011, pp. XXIV e ss.

¹⁰ Embora não se possa negar um conteúdo social em Constituições anteriores, tais como na Constituição de 1946 (art. 145 - princípios da justiça social, livre iniciativa, valorização do trabalho humano e dignidade da pessoa humana; art. 147 – fim social da propriedade; art. 148 - repreensão de abuso do poder econômico; art. 157 – garantia de direitos trabalhistas e previdenciários), não há como negar que somente com a CF/88 foi incorporada um sólido feixe de direitos e garantias individuais e sociais à ordem constitucional brasileira.

¹¹ Conforme RÉGIS FERNANDES DE OLIVEIRA: “A atividade financeira é precedida pela definição das necessidades públicas. Conhecendo-as, passam a existir três momentos distintos: a) o da obtenção de

devido emprego dos recursos arrecadados. Esses fins e tarefas constitucionais deverão colaborar para a efetivação do mínimo existencial, uma vez que a Constituição Federal, segundo a proposta deste trabalho, é complexo de direitos e deveres do Estado e dos cidadãos formatada de forma coesa, que delinea objetivos cujo alcance depende da boa utilização, por parte do Estado, dos instrumentos que a própria CF/88 lhe provê.

Nesse empenho, sem abandonar a premissa de unidade e efetividade da CF/88, o trabalho focará nos “instrumentos” ou “medidas” fiscais e financeiros voltados à garantia do mínimo existencial, o que deve ser entendido como as normas jurídicas gerais e abstratas que tratem das receitas tributárias e das despesas públicas da República Federativa do Brasil, e que colaborem para a efetivação daquele direito fundamental. O objeto de estudo, portanto, se concentrará na intersecção dos seguintes elementos: (a) normas gerais e abstratas, de matriz constitucional ou infraconstitucional, que (b) envolvam a arrecadação de tributos ou gastos pecuniários do Estado, voltados (c) à efetivação do mínimo existencial.

Portanto, os “instrumentos” e “medidas” fiscais e financeiros objeto do estudo não corresponderão a todos os enunciados gerais e abstratos inerentes ao direito tributário e ao direito financeiro, mas apenas àqueles que se relacionem com o mínimo existencial, dando-lhe contornos e contribuindo para a sua efetivação. Sendo assim, o trabalho tratará, por exemplo, das imunidades e isenções de taxas sobre a prestação de serviços públicos, mas não tratará dos demais aspectos jurídicos do fornecimento em si de tais serviços; apontará os contornos da imunidade implícita do salário mínimo (no tocante ao Imposto de Renda), mas não abordará outras imunidades presentes no texto constitucional que não sejam relacionadas diretamente com o mínimo existencial (ex.: imunidade recíproca), por opção metodológica.

Vale lembrar que a opção de se focar no mínimo existencial não significa que o Autor defenda que apenas o mínimo seja exigível, ou ainda que os direitos sociais devam ser relegados ao Estado de Risco, conforme visão que será combatida no trabalho. O que se

recursos; b) o da sua gestão (intermediado pelo orçamento: aplicação, exploração dos bens do Estado etc.) e c) do gasto, com o qual se cumpre a previsão orçamentária e se satisfazem as necessidades previstas. Atividade financeira é, pois, a arrecadação das receitas, sua gestão, fiscalização e a realização do gasto, a fim de atender às necessidades públicas”. In OLIVEIRA, Régis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 71.

propõe é um corte dentre os direitos sociais naquilo em que esses se individualizam, ou seja, um corte no objeto de estudo: ao invés de falar de todos os direitos sociais ou de todos os direitos fundamentais, para dar maior profundidade ao trabalho, o Autor preferiu tratar apenas do mínimo existencial, que corresponde a uma espécie de ponto de intersecção entre os direitos individuais e os direitos sociais. Tampouco se pretenderá trazer um conceito definitivo daquilo que seja o mínimo, pois esse conceito será construído no processo de concreção normativa, ou seja, na solução de casos concretos (o que é mínimo para alguns pode ser diferente para outros), ainda que existam diretrizes gerais aplicáveis a todos, que formam o conteúdo da legislação (*lato sensu*) que trata desse direito. Logo, a partir de “noções” gerais do que seja o mínimo existencial, de caráter estritamente cognitivo, a tese abordará os instrumentos fiscais e financeiros aptos a dar-lhe concretude.

A relação entre o mínimo existencial e atividade financeira, além da relação entre fins e meios, resulta da própria harmonia constitucional. Isso porque a CF/88 traz alguns *fundamentos* a serem preservados e *objetivos fundamentais* a serem perseguidos pelo Estado brasileiro, enunciados de alta porosidade que necessitam de *densificação* no processo de concretização normativa, para que alcancem a almejada efetividade. Tais enunciados muitas vezes são *densificados* ao longo da própria Carta, mediante a manifestação de *tarefas* e *imposições constitucionais* dirigidas ao legislador infraconstitucional. Esse complexo normativo conforma um rol de políticas (públicas) a serem adotadas em nosso país, que poderão ser concretizadas pelo Estado de diversas formas. Para fins da presente tese, serão analisados apenas os instrumentos tributários e financeiros que o auxiliam na concretização do direito ao mínimo existencial, direito fundamental que, fruto da convergência de direitos individuais e sociais, densifica fundamentos da república (a *dignidade da pessoa humana* e a *cidadania*) e objetivos fundamentais (erradicação da pobreza e da marginalidade e construção de uma sociedade livre, justa e solidária).

Desse modo, em âmbito constitucional, serão objeto de análise as normas constitucionais conformadoras da competência tributária, tais como as imunidades (explícitas e implícitas), alguns princípios constitucionais que se voltam à garantia de direitos fundamentais (capacidade contributiva, progressividade, seletividade, não-confisco) e as contribuições sociais, bem como as regras que se relacionem com a atividade financeira do Estado em sentido estrito (finanças públicas), tais como as reservas

orçamentárias destinadas às despesas obrigatórias com educação e saúde, os fundos constitucionais destinados a garantir tais direitos e o orçamento da seguridade social.

No plano infraconstitucional, serão estudados os mecanismos fiscais tendentes a garantir o mínimo existencial, tais como as isenções fiscais, “exclusões” de base de cálculo e problemas para a concretização de tal direito na tributação plurifásica. De outra banda, serão analisadas as normas infraconstitucionais que regulamentem os gastos tributários e financeiros do Estado na concretização desse direito fundamental, tais como as leis orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, as prestações financeiras de seguridade e assistência social serão analisadas em um contexto da investigação de um possível “imposto de renda negativo” no Brasil, instrumento adotado por alguns países, e que se insere totalmente na proposta de estudo (direito tributário e direito financeiro como duas faces da mesma moeda). Por tudo isso, pode-se afirmar que a presente tese terá o objetivo de responder às seguintes indagações:

- Há um direito constitucional ao mínimo existencial e, por conseguinte, um dever do Estado de garanti-lo? Esse direito se inter-relaciona, de alguma forma, com a atividade financeira do Estado? De que maneira?
- Há espaço para uma (re)interpretação cognitiva das normas financeiras e tributárias, que confira maior efetividade aos direitos fundamentais e dê espaço a uma releitura de alguns institutos de forma coerente com a Constituição?
- Os instrumentos fiscais e financeiros postos à disposição do Estado são suficientes para dar efetividade a esses direitos? Caso contrário, há um manejo insuficiente de tais instrumentos por parte do Estado, ou é o caso de se pensar em uma ampla reforma tributário-financeira?

A tese tratará de obter respostas a essas perguntas e apresentar, ao final, uma visão crítica a respeito das visões tradicionais quanto aos institutos a serem analisados, a partir da proposta de estudo do direito tributário e do direito financeiro que será desenvolvido. Essa visão crítica, totalmente amparada no direito vigente, encontrará bases

no método utilizado para reinterpretar alguns dogmas assentados desses subdomínios do direito, de modo coerente com a realidade brasileira e com os mandamentos presentes na CF/88. Para tanto, o trabalho partirá de seis premissas absolutamente insuperáveis, muitas delas já adotadas em obra anterior do Autor¹² (seja como premissas propriamente ditas, seja como conclusões do trabalho), que surtirão efeitos ao longo de todo o desenvolvimento do trabalho, conforme o tópico seguinte.

1.3. Pressupostos metodológicos

(1) A Constituição Federal é um todo normativo que exige efetividade

A primeira premissa da presente tese é a de que a Constituição Federal não encerra um conjunto de enunciados que possam ou devam ser lidos de forma isolada, não devendo ser interpretada “em tiras”¹³, pois é um todo coeso de normas jurídicas que deve atender aos fundamentos e objetivos fundamentais da república, bem como preservar os direitos fundamentais e formatar o modelo do Estado brasileiro. Aqui se adotou propositadamente a dualidade “enunciados” (textos) e “normas jurídicas”, na medida em que a coesão normativa constitucional somente poderá ser alcançada na esfera interpretativa (cognitiva) ou de concretização (aplicação), não na órbita meramente textual (o “sistema constitucional” surge com a interpretação e a concretização do “texto constitucional”).

Essa premissa guarda relação com o que se convencionou chamar de “princípio da unidade da constituição”, segundo o qual a concretização da constituição deve ser feita de modo a evitar contradições entre as suas normas, o que obriga o intérprete a considerar a constituição na sua globalidade, procurando harmonizar os eventuais espaços de tensão existentes entre os textos a serem concretizados, bem como considerar as normas constitucionais não como textos isolados e dispersos, mas como preceitos integrados em

¹² *Tributação no Estado Social e Democrático de Direito: finalidade, motivo e motivação das normas tributárias*. Dissertação de mestrado. São Paulo: PUC/SP, 2010.

¹³ Na feliz expressão de EROS GRAU. In *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 40.

um sistema interno unitário de normas¹⁴. Guarda ainda relação com o princípio da máxima efetividade, segundo o qual a um texto constitucional deve ser atribuído o sentido que mais eficácia se lhe dê, sobretudo no tocante a direitos fundamentais¹⁵.

Ao defender o dever do Estado de dar efetividade a *todos* os comandos da Constituição Federal¹⁶, não quer isso dizer que bastará ao poder público exercer formalmente todas as competências previstas no texto constitucional. A efetividade que se quer ver concretizada exige *coerência* no exercício de tais competências, justamente para que os objetivos republicanos sejam alcançados. Nesse prisma, se há uma necessidade iminente de recursos extraordinários, *deve* o Estado servir-se de suas competências tributárias para aumentar a arrecadação, além de esforçar-se para extirpar gastos desnecessários e desvios de recursos públicos. Por outro lado, se há uma situação de agravamento da violência urbana, *deve* o Estado servir-se de sua competência para policiar os cidadãos de forma mais efetiva, com o aumento (sobretudo qualitativo) do aparato policial.

Além disso, a premissa é a de que na CF/88 não existem enunciados inúteis, pois todos devem ser concretizados pelo Estado e pelos cidadãos em alguma medida, conferindo-se ao texto constitucional o maior grau de efetividade possível. A ideia é que a Constituição não seja um instrumento que garanta direitos de modo meramente simbólico¹⁷, ou seja, que garanta direitos meramente no âmbito jurídico/abstrato, mas que seus comandos sejam efetivamente cumpridos/verificados no plano real/concreto.

Aqui também ganham relevo as noções de “eficácia” e “efetividade” das normas constitucionais, que não devem ser entendidos como termos sinônimos¹⁸. TERCIO

¹⁴ Cf. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7ª edição, 6ª reimpressão. Coimbra: Almedina, 2003, pp. 1223-1224.

¹⁵ Cf. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Op. Cit., p. 1224.

¹⁶ Inclusive o dever de legislar, em caso de enunciados que não sejam autoaplicáveis e/ou necessitem maior densificação.

¹⁷ Na acepção de “constitucionalismo simbólico” adotada por MARCELO NEVES. In *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: Martins Fontes, 2007, *passim*.

¹⁸ JOSÉ AFONSO DA SILVA atribui aos dois termos o mesmo conceito, ao entender que, tratando-se de normas jurídicas, a eficácia social corresponde à efetividade, pois o produto final objetivado pela norma se consubstancia no controle social que ela pretende, enquanto que a eficácia jurídica corresponde apenas à possibilidade de que isto venha a ocorrer. Verifica-se, portanto, que para o autor a eficácia social é sinônimo de efetividade da norma. In *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 3ª edição, revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 66.

SAMPAIO FERRAZ JÚNIOR¹⁹ admite certa distinção entre eficácia e efetividade, ao discorrer sobre as funções da eficácia no plano da realização normativa (*funções eficaciais*). O ilustre Professor, nesse contexto, classifica as funções eficaciais em (i) *função de bloqueio*, quando a norma visa coibir determinados comportamentos; (ii) *função de programa*, quando a norma visa atingir determinada finalidade; e (iii) *função de resguardo*, quando a norma visa assegurar uma conduta determinada.

É claro que a finalidade imediata de uma norma jurídica é o seu cumprimento pelo destinatário, o que lhe confere eficácia *social*. No entanto, as normas jurídicas também podem apresentar fins mediatos, que não necessariamente encontram-se explicitados no texto normativo, já que resultam de sua leitura com outros enunciados, de mesma ou superior hierarquia (mesmo nível legal ou interpretação conforme ou em conjunto com a Constituição). Nesse caso, além de um programa condicional, formado pelo esquema lógico “se... então”, a norma apresenta também um programa finalístico, ou a *função de programa* a que alude TERCIO.

Também MARCELO NEVES²⁰ trabalha com a distinção entre “eficácia social” e “efetividade”. Para o ilustre autor, a “eficácia social” corresponde à conformidade dos comportamentos aos conteúdos normativos, ao passo que a “efetividade” equivaleria à concretização da finalidade que orientou a atividade legislativa, o que se assemelha à “função de programa” apresentada por TERCIO. EROS GRAU²¹ também reconhece a dessemelhança entre os dois fenômenos e atribui importância à efetividade, embora adote nomenclatura ligeiramente diversa, e entende que nem sempre os fins almejados por um dado enunciado estarão neles explicitados, podendo ser encontrados (os fins) nas chamadas “normas-objetivo”, das quais são exemplos claros os objetivos fundamentais da república.

¹⁹ FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2007, p. 201. Em semelhante sentido: DINIZ, Maria Helena. In FERRAZ JÚNIOR, TERCIO Sampaio; DINIZ, Maria Helena; GEORGAKILAS, Ritinha A. Stevenson. *Constituição de 1988 – legitimidade, vigência e eficácia, supremacia*. São Paulo: Atlas, 1989, pp. 74-75.

²⁰ NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. Op. Cit., pp. 47-48.

²¹ “Segundo Antoine Jeammaud a *efetividade* de uma norma se refere à relação de conformidade (ou, pelo menos, de não contrariedade), com ela, das situações ou comportamentos que se realizam no seu âmbito de abrangência. O conceito de *eficácia*, por outro lado, sugere uma necessária referência aos fins perseguidos pela autoridade legisladora - autoridade normativa, direi eu. Coincidem os conceitos de *efetividade* e de *eficácia social*. Já a *eficácia*, neste novo sentido atribuído ao vocábulo, designa o modo de apreciação das conseqüências das normas jurídicas e de sua adequação aos fins por elas visados. *Eficácia*, então, implica realização efetiva dos resultados buscados pela norma. Esses resultados - fins - aliás, podem ser explicitados em outras normas, as *normas-objetivo*. In GRAU, Eros. *A ordem econômica na Constituição de 1998*. 12ª edição. São Paulo: Malheiros, 2007, pp. 323-324. Itálicos originais.

Por conta disso, no processo de concretização de alguns enunciados constitucionais pelo intérprete, mediante a utilização de outros enunciados constitucionais ou legais, muitas vezes o programa finalístico virá não da interpretação do enunciado de maior densidade, mas justamente daquele mais abstrato, como ocorre com as regras que estabelecem imunidades tributárias e os valores (normativos) que lhes são correspondentes, de alta carga axiológico-finalística. Assim também os princípios e objetivos fundamentais da república, que, por não corresponderem a “regras de conduta”, tecnicamente não podem ter sua “eficácia social” avaliada, mas apenas sua *efetividade*. Um exemplo disso, em sede infraconstitucional, é o de norma que atribui pena de multa ao sujeito que promove queimadas, ou ainda que conceda benefício fiscal ao sujeito que mantiver plantas nativas em determinada área de sua propriedade. Nos dois casos, os programas condicionais são compostos pelas hipóteses (promover queimadas e manter plantas nativas) e consequentes das normas (aplicação de multa e concessão de benefício fiscal), ligados deonticamente por imputação legal. Entretanto, o programa finalístico resulta de enunciado constitucional de menor densidade, que exige a preservação do meio-ambiente.

(2) Não há hierarquia formal entre enunciados constitucionais, mas distintos graus de eficácia e funções (de acordo com a CF/88)

A segunda premissa do presente trabalho é a de que não existe hierarquia formal entre enunciados constitucionais, na medida em que todos deverão ser concretizados pelos seus destinatários. Não se trata, evidentemente, da análise de eventual hierarquia entre as normas constitucionais originárias e aquelas produzidas pelo constituinte derivado, que serão limitadas pelos termos do artigo 60, § 4º da CF/88²², que encerra as chamadas “cláusulas pétreas” constitucionais (tais como os direitos e garantias individuais). Mais do que uma “hierarquia”, as cláusulas pétreas impõem ao constituinte derivado limites de alteração do Texto Constitucional, como proteção a valores a serem preservados de forma perene, ou até que se renove por completo a constituição brasileira.

²² § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

Não se negará a existência de enunciados que influenciam de maneira determinante a interpretação de outros, tendo em vista sua posição como verdadeiros princípios fundantes da ordem constitucional, como o são os princípios fundamentais da república (Título I da CF/88), que devem ser considerados em todo o processo de interpretação de enunciados no sistema jurídico brasileiro, seja de textos constitucionais ou não, ou ainda dos objetivos fundamentais do artigo 3º, que traçam finalidades objetivas a serem alcançadas pela república brasileira. Aliás, essa será a tônica do trabalho: todo o processo de concretização dos enunciados constitucionais, em alguma medida, deverá ser influenciado por tais dispositivos, que encerram o núcleo essencial (“fundamentos” e “objetivos”) da república brasileira. Além disso, alguns enunciados terão maior repercussão na interpretação constitucional devido à sua função dentro do (con)texto constitucional, não propriamente em função de sua hierarquia (análise funcional). Em outros casos, como ocorre com os direitos fundamentais, é a própria Constituição que exige atenção especial do legislador em sua efetivação, em decorrência da dicção expressa do art. 5º, § 1º da CF/88.

Com efeito, tendo em vista que o direito deve ser aplicado aos casos concretos, e que o processo de interpretação (construção da norma jurídica diante do caso) se dá sempre a partir dos textos, em um processo de dação de sentido que deve refutar os idealismos, representacionalismos e pré-concepções²³, a tese partirá da premissa de que a norma jurídica aplicável ao caso concreto deverá ser construída a partir de todos os textos vigentes, de acordo com os pressupostos metodológicos aplicáveis no presente trabalho (vide premissa n.º 6). Nesse processo, admitir-se-á a interpretação sistemática (não isolada) de textos de maior densidade com aqueles de menor densidade que com eles sejam diretamente referíveis, dentro de um processo de densificação de enunciados de grande porosidade, tais como os princípios e objetivos fundamentais da república.

Não que com isso se queira, ainda, negar a necessidade de o intérprete, eventualmente, necessitar efetuar uma “ponderação de valores” na análise de um determinado caso concreto. O que não se admitirá na tese é que essa ponderação seja pré-

²³ Para uma leitura sobre a interpretação jurídica refutando os métodos representacionistas tradicionais, vide ANDRADE, José Maria Arruda de. *Interpretação da norma tributária*. Op. Cit., pp. 121 e ss.; STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 6ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, pp. 65 e ss.

concebida, ou seja, ocorra em uma visão ideal do direito totalmente desprendida da realidade, com base em concepções moralistas que visam simplesmente ignorar o direito positivo e as concepções positivistas²⁴.

(3) “Princípios” e “regras” constitucionais serão tratados da mesma forma: são normas cujo grau de abstração (densidade) pode ser distinto, não sua hierarquia

Como decorrência da premissa anterior, o presente trabalho refutará posturas teóricas que reconhecem certa preponderância de “regras” sobre “princípios”, que dispam os últimos de efetivo caráter normativo, bem como aquelas que se baseiem exclusivamente nos últimos (como é o caso de algumas correntes que se autointitulam “pós-positivistas”²⁵). Aqui não se aceitarão as concepções de “tudo ou nada” ou a condição dos princípios como meros enunciados programáticos, pois no plano lógico-sintático tais enunciados podem apresentar a mesma estrutura lógica das regras (hipótese e conseqüente)²⁶, influenciando também a interpretação/aplicação dos enunciados de maior densidade. A diferença entre ambos, como bem aponta DIMITRI DIMOULIS²⁷, é meramente quantitativa, não qualitativa: as regras apresentam grau de concretude (densidade) maior do que os princípios, dotados de maior “porosidade”, o que confere ao intérprete mais possibilidades (discricionariedade) para concretizá-los. Além disso, a alta porosidade torna os princípios

²⁴ Para uma análise detida da separação entre direito e moral, vide DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico: introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político*. São Paulo: Método, 2006, pp. 167-208.

²⁵ Para uma visão crítica de tais correntes, vide DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico*. Op. Cit., pp. 45-64.

²⁶ Em semelhante sentido, PAULO DE BARROS CARVALHO assevera que “cada ‘princípio’, seja ele um simples termo ou um enunciado mais complexo, é sempre susceptível de expressão em forma proposicional, descritiva ou prescritiva.” “A ‘dignidade da pessoa humana’ na ordem jurídica brasileira”. In MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (coord.). *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. 2ª edição. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 1140.

²⁷ DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico*. Op. Cit., p. 61. Prossegue o Autor: “A análise das normas jurídicas sob a ótica de sua densidade normativa vislumbra diferenças no grau de concretude e indica que os responsáveis pela concretização do direito possuem maior discricionariedade quando aplicam normas abstratas e vagas, como são tipicamente os denominados princípios. Os princípios são abstratos e vagos, isto é, mais abstratos e vagos do que muitas outras normas, e possuem finalidades programáticas: estabelecem metas sem especificar os meios e os procedimentos que permitem alcançar as metas, nem as sanções cabíveis em caso de omissão das autoridades competentes. Isso nos leva a rejeitar a tese da superioridade dos princípios em relação às regras, assim como a tese, segundo a qual a forma de aplicação dos princípios em casos concretos é diferente da forma de aplicação das regras. A única diferença é quantitativa e consiste na maior discricionariedade do aplicador que deve, porém, respeitar sempre as concretizações dos princípios realizadas pelo legislador”. In DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico*. Op. Cit., pp. 61-62. A tese concorda em parte com essa assertiva, pois a regra que concretize o princípio de forma a não respeitar seu conteúdo deverá ser desprezada pelo aplicador do direito, por inconstitucionalidade. A discricionariedade do legislador de densificar um princípio, portanto, nunca será ilimitada.

comandos com menor eficácia técnica²⁸, já que necessitam de outros para que sejam concretizados.

Aliás, a própria separação estanque de “regras” e “princípios” não será levada em consideração, pois o que importa é o grau de densidade da norma em análise e sua função dentro do sistema constitucional brasileiro, o que pautará a análise tanto dos enunciados constitucionais quanto infraconstitucionais.

É claro que o presente trabalho não ignorará a existência mesma dos “princípios”, até porque a própria Constituição Federal assim se refere a diversos enunciados, tais como aqueles arrolados no já citado Título I (“Dos princípios fundamentais”). A eles será dada a devida importância axiológica na formação e conformação do sistema jurídico brasileiro, mas sempre com função *normativa*, até porque não há como negar que a CF/88 adotou princípios político-constitucionais que explicitam as valorações políticas fundamentais do Constituinte, de cunho eminentemente interventor, com o intuito de atingir os fundamentos e os princípios fundamentais da Carta. Conforme salienta GILBERTO BERCOVICI²⁹, “os princípios fundamentais são diretamente aplicáveis, funcionando como critério essencial de interpretação e de integração, dando unidade e coerência a todo o sistema constitucional”, pois “configuram o núcleo irredutível da Constituição, que não pode ter suas normas interpretadas isoladamente, como se fossem artigos meramente justapostos.” Por tal razão, receberão eles toda a importância na análise das questões propostas na presente tese, sempre em harmonia com os demais enunciados constitucionais.

Além disso, por voltar-se parcialmente à análise do direito tributário, em que há uma doutrina consolidada que aponta a existência de diversos princípios na Constituição Federal independentemente de veicularem valores (ex.: capacidade contributiva), limites objetivos (ex.: anterioridade) ou apenas técnicas de tributação (ex.: não-cumulatividade), inclusive com a recepção dos Tribunais brasileiros, a tese vez ou outro mencionará alguns “princípios” que, dependendo da corrente adotada, mais se aproximam de “regras”, dada a sua alta densidade normativa. Essas menções, contudo, não espelharão qualquer posição

²⁸ Na acepção correta de PAULO DE BARROS CARVALHO. In *Direito tributário, linguagem e método*. São Paulo : Noeses, 2008, pp. 413-414.

²⁹ “A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro”. In *Revista de Informação Legislativa* n.º 142, 1999, pp. 45-46.

axiológica do Autor quanto ao enunciado em análise, já que o que mais importa, para sua aplicação, é a sua *função* dentro do sistema constitucional e *grau de densidade*.

Ademais, embora *a priori* não se reconheça quaisquer graus de hierarquia entre as normas constitucionais, não se ignorará manifestações da própria Constituição quanto à amplitude de seus enunciados. Assim, é dever reconhecer-se, por exemplo, o grau de imutabilidade das cláusulas pétreas, conforme o artigo 60, § 4º da CF/88, ou ainda a já citada exigência de aplicabilidade imediata das normas definidores de direitos e garantias fundamentais, reclamada pelo § 1º do artigo 5º (vide considerações sobre esse dispositivo no terceiro capítulo da presente tese).

(4) Alguns enunciados constitucionais necessitam de maior densificação do que outros (e muitos densificam outros enunciados da própria CF/88)

A tese também partirá da premissa de que, embora todos os enunciados constitucionais devam ter o mesmo grau de eficácia, os enunciados de maior porosidade necessitam de maior *densificação*³⁰ do que outros, de modo a permitir que possam dotar-se de efetividade. DIMITRI DIMOULIS³¹ define a densidade normativa como “critério quantitativo que permite classificar as disposições jurídicas de acordo com seu grau de concretude (porosidade, abertura). Quanto maior for o número de interpretações divergentes que podem ser sustentadas em relação a determinado texto normativo, menor será sua densidade normativa (e vice-versa)”.

³⁰ Sobre a *densificação* e *concretização* de normas constitucionais, além das obras citadas ao longo deste tópico, vide: BATISTA, Roberto Carlos. “A interpretação constitucional como concretização”. In *Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios* n.º 10, julho-dezembro/1997, pp. 53-68; FIGUEIREDO, Sylvania Marlene de Castro. “A interpretação constitucional como ‘concretização’ ou método hermenêutico concretizante”. In *Revista de direito constitucional e internacional* n.º 46, janeiro-março/2004, pp. 117-135; JESUS, Noel Antonio Tavares de. “O processo de concretização constitucional: limites e possibilidades”. In *Revista Forense* n.º 374, julho-agosto/2004, pp. 201-215; MARTIGNANO, Gisella. “A concretização da norma por meio de *topoi*: possibilidade ou incongruência. In *Revista de direito constitucional e internacional* n.º 67, abril-junho/2009, pp.107-124; MORO, Sergio Fernando. “Concretização da Constituição, função legislativa, função administrativa e função jurisdicional”. In *Revista Trimestral de Direito Público* n.º 21/1998, pp. 46-57; SILVA, Kelly Susane Alflen da. “Hermenêutica jurídica estruturante e concretização constitucional”. In *Lex – Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal* n.º 383, novembro de 2010, pp. 5-76; SOUZA FLHO, Luciano Marinho de Barros e. “O papel da magistratura na densificação do ordenamento jurídico: a realização de direitos pela concretização de princípios constitucionais”. In *Fórum Administrativo – Direito Público* n.º 99. Belo Horizonte : Fórum, maio de 2009, pp. 14-26.

³¹ In *Positivismo jurídico*. Op. Cit., p. 275.

CANOTILHO³² trabalha com conceitos semelhantes. Para o ilustre constitucionalista luso, “a concretização seria a ‘densificação’, ou ‘processo de densificação’ de normas ou regras de grande ‘abertura’ – princípios, normas constitucionais, cláusulas legais indeterminadas – de forma a possibilitar a solução de um problema”. Em outro texto, CANOTILHO³³ assim se manifesta:

“Concretizar a constituição traduz-se, fundamentalmente, no *processo de densificação* de regras e princípios constitucionais. A concretização das normas constitucionais implica um processo que vai do *texto da norma* (do seu enunciado) para uma norma concreta – *norma jurídica* – que, por sua vez, será apenas um resultado intermédio, pois só com a descoberta da *norma de decisão* para a solução dos casos jurídico-constitucionais teremos o resultado final da concretização. Esta ‘concretização normativa’ é, pois, um trabalho técnico-jurídico; é, no fundo, *o lado ‘técnico’ do procedimento* estruturante da normatividade. A concretização, como se vê, não é igual à interpretação do texto da norma; é, sim, a *construção de uma norma jurídica*”. (negritos e itálicos originais).

Sendo assim, o processo de densificação é o processo de dação de sentido que permite aplicar o direito a um caso concreto³⁴, ou seja, que termina na construção da norma de decisão, de modo a reduzir a alta porosidade (baixa densidade) do texto a ser concretizado. Nas palavras de CANOTILHO³⁵:

“Densificar uma norma significa preencher, complementar e precisar o espaço normativo de um preceito constitucional, especialmente carecido de concretização, a fim de tornar possível a solução, por esse preceito, dos problemas concretos. As tarefas de concretização e de densificação das normas andam, pois, associadas: densifica-se um espaço normativo

³² In *Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas*. Coimbra : Coimbra, 1982, pp. 321-322.

³³ In *Direito constitucional e teoria da constituição*. Op. Cit., p. 1201.

³⁴ “A aplicação, no sentido aqui adotado, representa a última ‘fase’ (em sentido didático) do processo de concretização – a efetiva e derradeira produção da norma de decisão, pela *autoridade competente*, conforme as fontes reconhecidas e autorizadas a atuar o Direito positivo (interpretado e finalmente concretizado). É o sentido estrito de aplicação. (...) A aplicação é o ‘momento’ em que se atribui, ao problema concreto, uma decisão oficial dotada de normatividade. Nesse sentido, a *aplicação*, como aqui trabalhada, há de ser apenas aquela realizada pelos órgãos estatais competentes para construir as normas individuais, normas de decisão”. In TAVARES, André Ramos. “A teoria da concretização constitucional”. In *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*. Belo Horizonte : Fórum, julho/setembro de 2008, pp. 21-22.

³⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Op. Cit., p. 1201.

(= preenche-se uma norma) para tornar possível a sua concretização e a consequente aplicação a um caso concreto” (negritos originais).

Com efeito, a Constituição é dotada de enunciados de alta porosidade, como é o caso dos chamados princípios constitucionais, enunciados de maior grau de objetividade, como é o caso das regras que definem competências, e ainda de textos de alta densidade, como é o caso da definição da capital do país e da idade mínima para candidatar-se ao cargo de Presidente da República. No entanto, tratando-se de um todo normativo coeso (Premissa n.º 1), percebe-se claramente que muitos enunciados refletem a densificação de outros de maior porosidade, de modo a permitir sua concretização. É dizer, sem prejuízo de sua própria densificação e concretização para aplicação em casos concretos (ou, melhor dizendo, processo cognitivo de interpretação do texto isoladamente³⁶), existem enunciados que densificam outros, facilitando, assim, a sua aplicação. Nesse contexto, mais uma vez convém recorrer à lição de CANOTILHO³⁷:

“Num Estado de direito democrático, o trabalho metódico de concretização é um *trabalho normativamente orientado*. Como corolários subjacentes a esta postura metodológica assinalam-se os seguintes.

O jurista concretizador deve trabalhar a partir do *texto da norma*, editado pelas entidades democráticas e juridicamente legitimadas pela ordem constitucional. A *norma de decisão*, que representa a medida de ordenação imediata e concretamente aplicável a um problema, não é uma ‘grandeza autônoma’, independente da norma jurídica, nem uma ‘decisão’ voluntarista do sujeito de concretização; deve, sim, reconduzir-se sempre à norma jurídica geral. A distinção positiva das funções concretizadoras destes vários agentes depende, como é óbvio, da própria constituição, mas não raro acontece que no plano constitucional se verifique a convergência concretizadora de várias instâncias: (a) nível primário de concretização: os princípios gerais e especiais, bem como as normas da constituição que ‘densificam’ outros princípios; (b) nível político-legislativo: a partir do texto da norma constitucional, os órgãos legiferantes concretizam, através de ‘decisões políticas’ com densidade normativa – os actos legislativos –, os preceitos da constituição; (c) nível

³⁶ FRIEDRICH MÜLLER afirma que o processo cognitivo de interpretação dos textos jurídicos é relevante, mas é apenas um dado no processo de concretização normativa. In *Métodos de trabalho do direito constitucional*. 3ª edição. Tradução de Peter Naumann. Rio de Janeiro : Renovar, 2005, p. 54. Para uma precisa diferenciação entre *concretização, interpretação e aplicação* do direito, de todo subscrita no presente trabalho, vide: TAVARES, André Ramos. “A teoria da concretização constitucional”. Op. Cit., pp. 15-30.

³⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Op. Cit., p. 1222.

executivo e jurisdicional: com base no texto da norma constitucional e das subsequentes concretizações desta a nível legislativo (também a nível regulamentar, estatutário), desenvolve-se o trabalho concretizador, de forma a obter uma norma de decisão solucionadora dos problemas concretos” (itálicos originais, grifos nossos).

É justamente nessa perspectiva que se pautará a presente tese: o direito fundamental ao mínimo existencial, que encontra raízes na dignidade da pessoa humana, na cidadania, na igualdade material e nos objetivos fundamentais de construção de sociedade livre, justa e solidária e erradicação da pobreza (ou seja, ele mesmo já é uma *densificação* de tais direitos), densifica-se por intermédio de outros enunciados constitucionais, tais como algumas imunidades tributárias e a regra de estipulação do salário mínimo. Além disso, existem enunciados infraconstitucionais que colaboram com o processo de densificação do mínimo vital, como é o caso das isenções de tributos sobre bens de primeira necessidade, ou ainda da legislação que concede benefícios aos hipossuficientes (programas de renda mínima).

A pouca densidade normativa ocorre, sobretudo, com as chamadas normas principiológicas ou “programáticas”³⁸. Para o que interessa à presente tese, os artigos 1º e 3º da CF/88 são exemplos de enunciados de baixíssima densidade, que necessitam de outros enunciados, tanto em nível constitucional quanto em nível infraconstitucional, para que alcancem alguma concretização. Como será visto ao longo da tese, os enunciados dos artigos 1º e 3º da CF/88 traduzem fundamentos e fins do Estado brasileiro que deverão irradiar seus efeitos sobre outros enunciados constitucionais e, em conjunto desses, sobre os enunciados infraconstitucionais e até mesmo sobre normas de decisão (administrativa e/ou judicial). Caso alguma regra infraconstitucional colida com tais finalidades, será o caso de inconstitucionalidade³⁹, pois a alta porosidade (baixa densidade) não significa total liberdade de conformação (tais aspectos serão mais bem explorados quando da leitura do dirigismo constitucional).

Por tudo isso, até mesmo como decorrência lógica da premissa n.º 1 desta tese, os enunciados constitucionais insertos nos artigos 1º e 3º da CF/88 sofrem concretização/densificação por outros enunciados constitucionais, bem como de

³⁸ Essa classe de normas jurídicas será tratada oportunamente neste trabalho.

³⁹ Cf. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Op. Cit., p. 1172.

enunciados infraconstitucionais. É o caso da “dignidade da pessoa humana”, princípio de baixa densidade, e o enunciado que prevê o salário mínimo, que lhe dá concretude. Outro exemplo são as imunidades de impostos dos livros e dos templos de qualquer culto, que densificam, respectivamente, o direito fundamental de acesso à cultura e à educação e o direito fundamental à liberdade religiosa.

(5) CF/88 constituiu um Estado Social e Democrático de Direito no Brasil e é dirigente

A quinta premissa da presente tese é a de que a CF/88 constituiu um “Estado Social e Democrático de Direito” no Brasil, bem como que se classifica como uma “constituição dirigente”.

Com efeito, os objetivos e princípios fundamentais da Constituição de 1988, bem como os direitos sociais e os princípios da ordem econômica nela encartados, caracterizam o Estado Brasileiro como um Estado de Direito com fortes apelos social e democrático. Embora a CF/88 declare que a República Federativa do Brasil é um “Estado Democrático de Direito”⁴⁰, não há como dissociar do arcabouço constitucional do Estado brasileiro sua forte índole *social*, que chega a ser determinante na essência da CF/88, bem como o extenso rol de direitos sociais que ela alberga, alçados à categoria de *direitos fundamentais* (o que não ocorre em outras constituições, como a portuguesa e alemã). Além disso, ao pensar que os cidadãos ainda não têm as mesmas oportunidades e boa parte da população ainda vive em condições aquém da exigida dignidade humana, o que lhes tolhe o gozo *efetivo* da democracia e da igualdade material.

Por essas razões, sem ignorar a expressa dicção constitucional ao consagrar a República Federativa do Brasil como um “Estado Democrático de Direito”, urge adicionar a esta fórmula o elemento *social*, para classificá-la como um *Estado Social e Democrático de Direito*. Nem tanto pelo descrédito no Estado Democrático de Direito, ou ainda numa tentativa de retomar a ideia negativa de Estado Social de Direito criticada por ELÍAS DÍAZ⁴¹, mas sim para reconhecer que o Brasil ainda tem uma enorme agenda social a

⁴⁰ Assim estabelece o *caput* do artigo 1º da CF/88: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito” (grifo nosso).

⁴¹ ELÍAS DÍAZ aponta a insuficiência do Estado Social de Direito e a necessidade de que este seja superado pela forma mais evoluída e compreensiva denominada “Estado Democrático de Direito”, que, segundo ele,

cumprir, devidamente tratada ao longo do texto constitucional, que não permite que a CF/88 seja posta ao lado de constituições de países desenvolvidos que, há tempos, já superaram as dificuldades pelas quais o nosso país ainda atravessa.

Como muito bem realçado por HELENO TAVEIRA TÔRRES⁴², em seu monumental trabalho sobre a segurança jurídica do sistema tributário, o mais importante para tentar “definir” a natureza do Estado brasileiro é a leitura dos ditames da Constituição Federal e os valores que ela alça à condição de finalidades precípua de nossa República, independentemente das inclinações dogmáticas ou até mesmo ideológicas de doutrinadores (rejeição ao moralismo). Nesse ponto, devem ser afastadas as importações indevidas e acríicas de doutrinas estrangeiras⁴³ que bem examinaram as configurações estatais e constitucionais dos países em que se encontram e nos momentos históricos correspondentes, para isolar o fenômeno constitucional brasileiro, ainda que os aportes comparados possam servir para a própria compreensão da natureza de nosso Estado.

Logo, não há como negar que na CF/88 os valores individualistas típicos do liberalismo convivem com uma preocupação do bem-estar da coletividade, mediante a inserção, no bojo da Carta, de princípios como a valorização do trabalho, a busca do pleno emprego e a redução das desigualdades sociais e regionais, em contraponto à pura e simples livre iniciativa vigente no Estado Liberal, conforme ensina PAULO BONAVIDES⁴⁴.

une o capitalismo como sistema de produção à consecução de um bem-estar social geral. A principal crítica de DÍAZ ao Estado Social de Direito é a de que este modelo não se baseia em um movimento efetivamente democrático, eis que é o resultado da imposição *neocapitalista* de alcance do bem-estar social. In DÍAZ, Elías. *Estado de Derecho y sociedad democrática*. 7ª edição. Madrid : Cuadernos para el Diálogo, 1979, pp. 105-110.

⁴² TÔRRES, Heleno Taveira. *Segurança jurídica do sistema constitucional tributário*. Tese de Titularidade. São Paulo: USP, 2009, pp. 211-212.

⁴³ Crítica essa também apresentada por HELENO TAVEIRA TÔRRES. In TÔRRES, Heleno. *Segurança jurídica do sistema constitucional tributário*. Op. Cit., pp. 206-207.

⁴⁴ “A Constituição de 1988 é basicamente em muitas de suas dimensões essenciais uma Constituição do Estado social. Portanto, os problemas constitucionais referentes a relações de poderes e exercício de direitos subjetivos têm que ser examinados e resolvidos à luz dos conceitos derivados daquela modalidade de ordenamento. Uma coisa é a Constituição do Estado liberal, outra a Constituição do Estado social. A primeira é uma Constituição anti-governo e anti-Estado; a Segunda uma Constituição de valores refratários ao individualismo no Direito e ao absolutismo no Poder.” In *Curso de Direito Constitucional*. 23ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 371. No mesmo sentido: ANDRADE, José Maria Arruda de. “A Constituição brasileira e as considerações teleológicas na hermenêutica constitucional”. In SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (coord.). *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 324; MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 43; GRAU, Eros. *A ordem econômica na constituição de 1998*. Op. Cit., p. 47.

O conceito de Estado Social e Democrático de Direito não é conflitante com os conceitos de Estado de Direito e de Estado Democrático, pois configura um contraponto ao conceito de Estado Liberal que vingou até o início do Século XX. A ideia de Estado Social e Democrático de Direito tende a superar o formalismo do Estado de Direito, que se pautava pela defesa apenas dos interesses individuais, pois a função do Direito no Estado de Direito social não é apenas negativa ou defensiva, mas positiva, pois deve assegurar positivamente o desenvolvimento da personalidade, intervindo na vida social, econômica e cultural⁴⁵.

Além disso, como decorrência das cláusulas que exigem a intervenção do Estado nas ordens econômica e social, não há dúvida de que a Constituição brasileira é dirigente⁴⁶, na medida em que os fundamentos e os fins definidos em seus artigos 1º e 3º são os fundamentos e os fins da sociedade brasileira, que, não obstante as múltiplas emendas ao texto constitucional original, permanecem intocados. No mesmo sentido, GILBERTO BERCOVICI⁴⁷ aponta que “a Constituição de 1988, ao exercer esta função diretiva, fixando fins e objetivos para o Estado e para a sociedade, é classificada como uma ‘Constituição dirigente’”, pois define “fins e programas de ação futura no sentido de melhoria das condições sociais e econômicas da população”⁴⁸. A propósito, como bem lembra JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE⁴⁹, a circunstância de a CF/88 ter abraçado a cláusula do Estado Social torna-a uma constituição dirigente, tendo em vista a valorização da solidariedade, do pleno emprego, do desenvolvimento nacional, da minimização dos desequilíbrios regionais etc. Essa postura exige um olhar diferenciado na concretização do direito, sobretudo nos subdomínios objeto da presente tese (direito tributário e direito financeiro), que ainda contam com visões doutrinárias extremamente formalistas e que invocam os direitos fundamentais em suas funções de bloqueio.

⁴⁵ Cf. BERCOVICI, Gilberto. “A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro”. In *Revista de Informação Legislativa*, ano 36, n.º 142, 1999, p. 37.

⁴⁶ É a opinião também de EROS ROBERTO GRAU in COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (org.). *Canotilho e a constituição dirigente*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, s/p. Resenha do prefácio da 2ª edição.

⁴⁷ *Desigualdades regionais, Estado e Constituição*. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 289.

⁴⁸ “A problemática da constituição dirigente”. Op. Cit., p. 36.

⁴⁹ “A Constituição brasileira e as considerações teleológicas na hermenêutica constitucional”. Op. Cit., p. 324.

(6) Positivismo jurídico exclusivo (PJE) será o fundamento teórico (com maior aproximação da Teoria Estruturante do Direito de Friedrich Müller)

A sexta premissa do trabalho, de cunho eminentemente metodológico, é a de que o ordenamento jurídico brasileiro será analisado de acordo com o chamado positivismo jurídico excludente (PJE), com grande aproximação da Teoria Estruturante do Direito desenvolvida por Friedrich Müller.

Com efeito, a Teoria Estruturante do Direito de FRIEDRICH MÜLLER⁵⁰ aponta de forma criteriosa as relações entre ser e dever ser no percurso de concretização dos enunciados constitucionais, em proposta metodológica que logra superar o formalismo sem perder sua juridicidade. Essa análise parte da Constituição como estrutura normativa para, a partir de seu texto, promover o processo de concretização do texto constitucional.

Em apertada síntese, a Teoria Estruturante do Direito prega que a norma jurídica é composta do programa normativo, que é construído do ponto de vista

⁵⁰ MÜLLER, Friedrich. *Métodos de trabalho do direito constitucional*. 3ª edição. Tradução de Peter Naumann. Rio de Janeiro: Renovar, 2005; ————. *O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes do direito*. Tradução de Peter Naumann. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007; ————. *Teoria Estruturante do direito. Vol. I*. Tradução de Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. Ainda sobre a Teoria Estruturante do Direito, vide: ADEODATO, João Maurício. “A concretização constitucional de Friedrich Müller”. In *Revista da ESMape* vol. 2, n.º 3, pp. 233-232, jan./mar. 1997; ————. *Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2002; ANDRADE, José Maria Arruda de. *Interpretação da norma tributária*. Op. Cit., p. 62 e ss.; BARROS, Maurício. *Tributação no Estado Social e Democrático de Direito*. Op. Cit., pp. 117-125; BONAVIDES, Paulo. “Teoria estrutural do direito de Friedrich Müller”. In MÜLLER, Friedrich. *O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, pp. 231-233; BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. “Sobre o conceito de norma e a função dos enunciados empíricos na argumentação jurídica segundo Friedrich Müller e Robert Alexy”. In *Revista de Direito Constitucional e Internacional* n.º 43, pp. 98-109, 2003; CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Op. Cit., p. 1216 e ss.; CHRISTENSEN, Ralph. “Teoria estruturante do direito”. In MÜLLER, Friedrich. *O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, pp. 233-246; JOUANJAN, Olivier. “De Hans Kelsen a Friedrich Müller – método jurídico sob o paradigma pós-positivista. In MÜLLER, Friedrich. *O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, pp. 246-266; NAUMANN, Peter. “Positivismo: seminário Friedrich Müller”. In *Boletim dos Procuradores da República*, vol. 3, n.º 29, pp.5-7. set. 2000; NEVES, Marcelo. “Concretização constitucional versus controle dos atos municipais”. In *Revista da Faculdade de Direito de Olinda*. Vol. 4, n.ºs 6 e 7, pp. 15-40, 2000; ————. “A interpretação jurídica no Estado Democrático de Direito”. In GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (org.). *Direito constitucional - estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2003a, pp. 356-376; ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; MEYER-PFLUG; Samantha. “Dos elementos metodológicos *strictiore sensu* da concretização da norma segundo Friedrich Müller. In LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes. *Democracia, direito e política: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller*. Florianópolis : Conceito Editorial, 2006, pp. 579-595; SANTOS, Marcelo Paiva dos. “Teoria estruturante do direito: aspectos das contribuições de Friedrich Müller ao direito”. In *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional* n.º 4, pp.117-144.

interpretativo mediante a assimilação de dados lingüísticos (dentre os quais o texto da lei), e do âmbito normativo, formado pela parcela da realidade a que se refere o programa normativo, construído pela intermediação lingüístico-jurídica de dados reais. O teor literal serve à formulação do *programa da norma*, enquanto o *âmbito da norma* é sugerido como um elemento co-constitutivo da prescrição jurídica⁵¹.

Segundo o método de MÜLLER, *concretizar* o direito significa *produzir* uma norma jurídica, a partir do texto, a ser referenciada a um caso (abstrato) de conflito social, que exige uma solução jurídica⁵². A concretização normativa, portanto, será o processo efetivo de produção normativa, de adequação entre os textos e a realidade, que implica um caminhar do *texto da norma* para a *norma concreta* (a *norma jurídica*)⁵³. Nesse prisma, convém apontar uma passagem da obra de MÜLLER⁵⁴ em que o autor sintetiza os elementos utilizados no processo de concretização:

“A concretização da norma introduz os seguintes elementos no jogo:

- a) *elementos metodológicos ‘stricter sensu’* (interpretações gramatical, histórica, genética, sistemática e ‘teleológica’, bem como princípios isolados da interpretação da constituição);
- b) *elementos do âmbito da norma*;
- c) *elementos dogmáticos*;
- d) *elementos de teoria*;
- e) *elementos de técnica de solução* e
- f) *elementos de política do direito e política constitucional*.

Os elementos listados em (a) e (b) bem como uma parte dos listados em (c) são diretamente referidos a normas. O restante dos elementos listados em (c), os elementos listados em (d), (e) e (f) não são diretamente referidos a normas e nessa medida estão restritos a funções auxiliares na concretização. Uma análise mais precisa dos aspectos individuais, especialmente das interpretações gramatical, histórica,

⁵¹ MÜLLER, Friedrich. *Métodos de trabalho do direito constitucional*. Op. Cit., pp. 38-39 e 57-58.

⁵² MÜLLER, Friedrich. *Métodos de trabalho do direito constitucional*. Op. Cit., p. 131. O processo de concretização comporta tanto a construção da norma jurídica (geral e abstrata) quanto a norma de decisão (individual e concreta), esta obtida em um grau posterior àquela. No presente trabalho, sempre que for relacionada a concretização de norma jurídica ao processo de concretização, se estará referindo à norma jurídica, não à norma de decisão.

⁵³ Cf. GRAU, Eros. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito*. Op. Cit., p. 74. “A metódica constitucional, diferentemente da metodologia tradicional, não se concentra apenas na realização judicial do direito. Assume-se como metódica estruturante. Esta metódica assenta, desde logo, na ideia de que o trabalho de aplicação das normas constitucionais implica, simultaneamente, o manejo de uma *teoria da norma*, de uma *teoria da constituição* e de uma *dogmática jurídica*”. In CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Op. Cit., p. 1117. Grifos originais.

⁵⁴ MÜLLER, Friedrich. *Métodos de trabalho do direito constitucional*. Op. Cit., pp. 105-106.

genética, sistemática e ‘teleológica’, bem como dos elementos do âmbito da norma, resulta em numerosas compreensões da estrutura do processo da implementação prática da norma, que vão além do positivismo legalista.”

A metódica estruturante permite o influxo de dados da realidade no processo de concretização da norma jurídica, por intermédio da metódica estruturante descrita acima, desde a primeira concepção leiga e rudimentar do “relato do caso”, até sua efetiva absorção pela estrutura da norma jurídica formada no processo de concretização, alojando-se no *âmbito da norma*. É evidente que o *âmbito da norma* não comporta, de forma bruta, o dado da realidade, até mesmo porque esta é inalcançável. O que ocorrerá é a absorção da parcela da realidade, juridicamente relevante, já filtrada no processo de concretização, sobretudo pelo recíproco condicionamento de programa e âmbito normativos.

Portanto, alterações na realidade captadas (selecionadas) pelo âmbito normativo, sempre com a referência do programa da norma construído a partir do texto legislativo, podem promover alterações no próprio processo de interpretação (concretização) do direito. Embora, em uma análise superficial, a teoria estruturante do direito possa conduzir à conclusão de que se trata de uma teoria que atribui eficácia normativa a fatos, trata-se de uma teoria eminentemente normativa, em que o extrato da realidade, absorvido pelo âmbito normativo, compõe a própria estrutura da norma concretizada. Vale dizer, do conjunto de fatos da realidade que haja de regular (âmbito material), o programa normativo seleciona e valora apenas uma parcela (âmbito normativo)⁵⁵. O trabalho jurídico não se opera sobre as coisas em si, mas sobre as realidades sociais tais como elas devem ser apreendidas (linguisticamente) à luz dos textos normativos⁵⁶. Além disso, o texto será sempre o limite da atividade de concretização.

Além disso, a presente tese se inclinará pela adoção do que se convencionou chamar de *positivismo jurídico excludente (PJE)*, no qual os valores *morais* não são considerados como integrantes do sistema jurídico. Nesse contexto, não será admitida a inaplicação de enunciado constitucional em razão de “bloqueio” por valor considerado

⁵⁵ MÜLLER, Friedrich. *O novo paradigma do direito*. Op. Cit., pp. 29-30.

⁵⁶ JOUANJAN, Olivier. “De Hans Kelsen a Friedrich Müller”. Op. Cit., p. 258.

“superior” *prima facie*, ou ainda em função de “ponderação de valores” pré-concebida⁵⁷, de cunho eminentemente moralista⁵⁸.

Com efeito, a tese não adotará quaisquer concepções moralistas na identificação do direito positivo⁵⁹, o que se convencionou chamar de *positivo jurídico inclusivo (PJI)*, que defende que alguns sistemas adotam critérios morais para o reconhecimento da juridicidade, incorporando a moral no direito em vigor, de acordo com as definições apresentadas por DIMITRI DIMOULIS⁶⁰. Aqui se trabalhará, pelo contrário, com uma concepção de *positivismo jurídico exclusivo (PJE)*, segundo o qual a moral não pode servir em nenhuma hipótese como critério de identificação do direito positivo (reconhecimento de sua validade e realização de sua interpretação).

Nesse prisma, verifica-se que os autores que defendem o positivismo jurídico inclusivo, de origem anglo-saxônica, e que baseiam grande parte das obras nacionais que seguem essa corrente, trabalham em um sistema jurídico com base no *Common Law*, no qual faz muito mais sentido a invocação de preceitos morais do que em um sistema baseado no *Civil Law*, como é o caso do sistema jurídico brasileiro⁶¹, cuja Constituição já incorpora diversos valores. Tampouco invocar fundamentos, objetivos e princípios constitucionais na análise das demais normas do sistema jurídico acarreta qualquer

⁵⁷ Como é a proposta de BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 250.

⁵⁸ Para uma análise da relação entre direito e moral, vide DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico*. Op. Cit., pp. 167 e ss. Diferentemente será a aceitação da influência política no direito, que se dará sempre no ambiente de concretização (pelo legislador/aplicador) de objetivos e princípios constitucionais de natureza teleológica ou programática.

⁵⁹ Faz-se a ressalva de que a presente tese, embora incorpore diversas posições de José Joaquim Gomes Canotilho, não ignora que o professor luso acabou enveredando por uma concepção moralista em escritos mais recentes (2008, pp. 101 e ss.). Entretanto, assim como ocorre com as influências do pós-modernismo e o ceticismo tardio quanto à Constituição Dirigente, as invocações morais de Canotilho são mais aplicáveis ao contexto português do início do Século XXI, que não podem ser transpostas para a realidade brasileira, como reconhece o próprio Canotilho.

⁶⁰ “**Positivismo jurídico exclusivo (PJE)**. Abordagem no âmbito do positivismo *stricto sensu*, afirmando que a moral não pode ser utilizada em nenhuma hipótese como critério de identificação do direito positivo (reconhecimento de sua validade e realização de sua interpretação). Algo é juridicamente válido quando (e porque) corresponde a fatos sociais que podem lhe conceder essa validade, nunca adquirindo os mandamentos morais relevância jurídica.

Positivismo jurídico inclusivo (PJI). Abordagem no âmbito do positivismo *stricto sensu*, afirmando que podem existir sistemas jurídicos que adotam critérios morais para o reconhecimento da juridicidade, incorporando a moral no direito em vigor. Nesses casos, a validade e a interpretação do direito positivo podem depender do valor moral de certa norma ou proposta interpretativo.” In *Positivismo jurídico*. Op. Cit., p. 276. Negritos originais.

⁶¹ No mesmo sentido: TORRES, Heleno Taveira. *Direito constitucional tributário e segurança jurídica: metódica da segurança jurídica no Sistema Constitucional Tributário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 62.

consideração *moral* do direito positivo, pois tais fundamentos, objetivos e princípios foram incorporados à ordem jurídica em função da vontade do constituinte em positivá-los, não em função de exortações morais quaisquer. A esse respeito, convém mencionar a lição de DIMITRI DIMOULIS⁶²:

“Está correto afirmar, v.g., que o art. 3º da CF brasileira introduz no ordenamento jurídico nacional imperativos morais, estabelecendo como objetivo ‘o bem-estar de todos’. Mas isso não influencia a validade e a interpretação da norma que é vinculante porque corresponde à vontade do poder constituinte – da mesma forma como valeria uma norma de absoluta concretude que estabeleceria um valor monetário mínimo que todos deveriam receber para garantir o seu bem-estar. A forte carga valorativo-moral do art. 3º se explica pela vontade do poder constituinte e não por uma suposta relevância jurídica da moral.”

Outra questão refere-se à relação entre direito e política, que é inegável em certa medida, quando se considera que a produção de normas jurídicas depende, necessariamente, de decisões (políticas) de indivíduos⁶³. Há, portanto, uma conexão *genética* entre direito e política⁶⁴, o que não significa, no entanto, que o aplicador do direito deva utilizar, em sua atuação, considerações políticas que discrepem daquelas adotadas pelo criador das normas⁶⁵, sobretudo as normas constitucionais que traçam objetivos e programas. No fim das contas, a ação política (genética) de criar normas jurídicas sempre deverá se pautar pelas *finalidades* determinadas pelo legislador, o que torna a ação política uma ação também jurídica, mantendo-se todo o trabalho de concretização constitucional dentro da esfera do direito⁶⁶. Vale lembrar que a própria adesão da presente tese à corrente que rejeita o representacionalismo na interpretação jurídica, em prol de uma atividade concretizadora que não se conforma com a mera subsunção, por si só, já rompe a barreira entre política e direito⁶⁷, eis que o agente aplicador do direito assume papel de extrema relevância no processo de criação do direito, que não deixa de ser político (como o é o processo de concretização).

⁶² DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico*. Op. Cit., p. 142.

⁶³ Até porque a Constituição e as leis necessitam de aplicação. Sua mera existência e vigência não significam transformação social automática.

⁶⁴ Cf. DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico*. Op. Cit., p. 106.

⁶⁵ DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico*. Op. Cit., p. 107.

⁶⁶ Isso sem prejuízo da ação do homem, ser “extrajurídico”, de construir normas jurídicas.

⁶⁷ ANDRADE, José Maria Arruda de. “A Constituição brasileira e as considerações teleológicas na hermenêutica constitucional”. Op. Cit., p. 329.

Essas são, em linhas gerais, as premissas fundamentais e principais ideais a serem desenvolvidas na presente tese. Evidentemente, por se tratar de um capítulo introdutório e de fixação de premissas, não é a pretensão do Autor discorrer de forma definitiva sobre cada tema abordado, até mesmo porque cada um deles já poderia, por si, ser objeto de outras teses. Sempre que necessário e oportuno, o presente trabalho retomará tais ideias, ao enfrentar as questões propostas pelo presente trabalho.

6. CONCLUSÃO

Na presente tese pretendeu-se demonstrar que os direitos fundamentais inerentes ao mínimo existencial, que, para fins deste trabalho, coincidem com as rubricas dispostas na cláusula constitucional do salário-mínimo, devem ser efetivados pelo Estado, em homenagem ao § 1º do art. 5º da CF/88, afastando-se posturas jusnaturalistas que invoquem circunstâncias estranhas ao texto constitucional para bloqueá-los. O dirigismo da CF/88 exige essa postura, sobretudo pelo subdesenvolvimento ainda presente na realidade brasileira, que não deve ser comparada com a de outros países. Apenas com a efetiva garantia de tais direitos se poderá falar em alteração das estruturas sociais brasileiras, que ainda revelam as marcas do colonialismo.

Demonstrou-se ainda que existem instrumentos fiscais e financeiros aptos a efetivar esses direitos, sobretudo no tocante à seguridade social e à educação. Esses instrumentos são elencados a partir da CF/88, todos eles sofrendo a influência dos direitos fundamentais e, conseqüentemente, da cláusula do mínimo existencial. Entretanto, o manejo desses instrumentos pelo Estado brasileiro é absolutamente inadequado, dando azo a uma série de inconstitucionalidades, tanto por violação às regras que densificam direitos sociais, quanto aos direitos fundamentais em si.

Do lado da receita, a seletividade dos impostos sobre o consumo (ICMS e IPI), de acordo com a essencialidade dos produtos/mercadorias, é praticamente inexistente, sobretudo no tocante ao tributo estadual, o que torna o sistema altamente regressivo. Nem mesmo as amarras relacionadas à instituição de isenções de ICMS, apresentadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Complementar n.º 24/75 (unanimidade), impedem esse procedimento, pois essas limitações se aplicam apenas a incentivos fiscais em sentido lato (normas indutoras), dentre os quais não se localizam as medidas de equalização (densificação da intributabilidade do mínimo existencial).

Ainda do lado da receita, percebe-se um sistema deficitário na legislação do imposto de renda, cuja base de exclusões não condiz com os custos com educação, alimentação, moradia, vestuário etc. arcados pelos contribuintes, bem como pela tímida e

inoperante progressividade aplicada, cujo teto nominal atinge apenas assalariados, o que o torna um imposto sobre salários, não sobre a renda.

Do lado da despesa, vê-se uma grande violação à CF/88 na tredestinação da receita das contribuições para a seguridade social, tanto no tocante à DRU quanto às dotações consignadas com evidente desvio de finalidade, o que torna uma grande falácia o famigerado “déficit” da previdência social, materialmente inexistente.

Por tudo isso, os argumentos sobre a falta de recursos para o cumprimento dos objetivos republicanos, inclusive a chamada “reserva do possível” (independentemente do sentido que se lhe tenha dado no Brasil), não são convincentes para que o Estado negue o acesso a tais direitos. Isso porque a falta de recursos para a efetivação de direitos fundamentais somente ocorre porque o Estado falha no manejo dos instrumentos tributários e financeiros postos à sua disposição, como restou demonstrado. Em um país de DRUs, de sistema tributário incoerente e de tredestinações “legais” de recursos destinados à seguridade social (e também à educação), não deveria haver espaço para ser invocada a “reserva do possível”, pois ela é fruto da própria imperícia do Estado ao desempenhar sua atividade financeira (que é *atividade-meio!*), razão pela qual há uma verdadeira “reserva da torpeza”.

Nesse prisma, o problema é mais profundo do que discutir-se o que deve ou não se sujeitar à escassez de recursos. Deve ser feita uma reflexão estrutural da atividade financeira do Estado, promovendo uma releitura integrada dos instrumentos fiscais e financeiros que prestigie a unidade da Constituição, permitindo-se, com isso, ao menos minimizar o quadro negativo atual.

Essa foi a finalidade desta tese, que procurou apresentar uma análise jurídica crítica da atividade financeira do Estado, a partir do uso de um instrumental metodológico próprio e inovador. Essa análise crítica prestigia a unidade da Constituição, em detrimento dos estudos cindidos de cada instituto do direito tributário, e rejeita a insistente visão do orçamento como mera peça formal sem qualquer comunicação com a Constituição Federal.

Ainda que não tenha sido objeto do trabalho tratar dos mecanismos para a correção dessa situação, toca ao Poder Judiciário, principalmente ao Supremo Tribunal

Federal, corrigir essas distorções, desde que provocado pelos sujeitos e meios aptos a tanto. Não se trata de judicialização de direitos sociais ou interferência do judiciário na esfera de competência dos poderes legislativo e executivo, mas apenas da proteção e efetivação da Constituição Federal.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADEODATO, João Mauricio Leitão. “A concretização constitucional de Friedrich Muller”. In *Revista da ESMape* vol. 2, n.º 3, pp.233-232, jan./mar. 1997.
- . *Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2002
- AGRA, Walber de Moura. “Pós-modernidade, crise do estado social de direito e crise na legitimação da jurisdição constitucional”. *Revista da Esmape*. Recife, v. 9, n. 19, pp. 575-610, jan./jun. 2004.
- ALESSI, Renato; STAMMATI, Gaetano. *Istituzioni di diritto tributario*. Torino : UTET, s/d.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2ª edição, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2012.
- ALLEMAND, Luiz Cláudio. *A tributação do mínimo existencial: desindexação da tabela do imposto de renda*. Sapucaia do Sul: Nota Dez, 2010.
- ALTAMIRANO, Alejandro; FERRAZ, Roberto; OLIVEIRA, José Marcos Domingues. *Tributação e Meio Ambiente – Livro 2*. 1ª edição, 3ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2003.
- ALVIM, Tatiana Araujo. *Contribuições sociais - desvio de finalidade e seus reflexos no direito financeiro e no direito tributário*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- AMARAL, Gustavo. *Direito, escassez e escolha*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.
- ; MELO, Daniele. “Há direitos acima dos orçamentos?”. In SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. *Direitos fundamentais, orçamento e “reserva do possível”*. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, pp. 79-100.
- AMARO, Luciano da Silva. “Conceito e classificação dos tributos”. *Revista de Direito Tributário*, v. 15, n.º 55, 1991.
- . *Direito Tributário Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1998.
- AMAYA, Adolfo A. *La función social de los impuestos – ensayo político-financiero de la cuestión social*. Córdoba: Dirección Nacional de Publicidad de la Universidad Nacional de Córdoba, 1961.
- ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 3ª edição. Coimbra: Almedina, 2007.
- ANDRADE, José Maria Arruda de. *Interpretação da norma tributária*. São Paulo: MP Editora, 2006.
- . “Hermenêutica Constitucional e a Teoria Estruturante do Direito”. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, v. 7, p. 31-51, 2008
- . “Legalidade Tributária, Segurança Jurídica, Pós-positivismo e a difícil Relação entre Política e Direito”. *Thesis* (São Paulo), v. 5, p. 1, 2006.
- ; BERCOVICI, Gilberto; MASSONETO, Luís Fernando. “Reforma do estado, prestação de serviços públicos, contribuições especiais e federalismo”. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*, v. 40, p. 171-193, 2006.
- . “A Constituição Brasileira e as Considerações Teleológicas na Hermenêutica Constitucional”. In SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo. (org.). *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, pp. 323-340.
- ARRUDA JR., Edmundo Lima de; BARBOSA, Leila Carioni (org.). *Direitos humanos e desenvolvimento*. Florianópolis : OAB/SC, 2005.
- ATALIBA, Geraldo. “Regime jurídico da extrafiscalidade”. *Justitia*, julho-1966, pp. 101 e ss.

- _____. “Destinação do produto da arrecadação de tributo - emenda Calmon - despesas com educação. *Revista dos Tribunais*. São Paulo. v.75. n.612. p.18-26. out. 1986.
- _____. *Hipótese de Incidência Tributária*. 5ª edição, 8ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1999.
- _____. *República e Constituição*. 2ª edição, 3ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2004.
- _____. “Tributação extrafiscal”. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, vol. 5, s. d., p. 7/24.
- _____. “IPTU: progressividade”. In *Revista de Direito Público* vol. 23, n.º 93, jan./mar. 1991
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4ª edição, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2005.
- _____. *Sistema constitucional tributário*. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BALEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 14ª edição, 6ª tiragem. Revista e atualizada por Flávio Bauer Novelli. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- _____. *Cinco aulas de finanças e política fiscal*. 2ª edição. São Paulo: José Bushatsky, 1975
- _____. *Direito Tributário Brasileiro*. 11ª edição (anotado por Misabel Abreu Machado Derzi). Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- _____. *Limitações constitucionais ao poder de tributar*. 7ª edição atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro : Forense, 2001.
- _____. *Limitações constitucionais ao poder de tributar*. 8ª edição atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro : Forense, 2010.
- BALERA, Wagner. “A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial”. In MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (coord.). *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. 2ª edição. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- _____. *Noções preliminares de direito previdenciário*. São Paulo: Quartier Latin, 2004.
- BALTHAZAR, Ezequiel Antonio Ribeiro. “Fundos constitucionais como instrumento de redução das desigualdades regionais na Federação”. In CONTI, José Mauricio. *Federalismo Fiscal*. Barueri: Manole, 2004, pp. 101-135.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. 2ª edição, 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2000.
- _____. *Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais*. São Paulo : Malheiros, 2009.
- _____. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3ª edição, 7ª tiragem, 1999.
- BARBOSA, Evandro Paes. *Progressividade do IPTU*. São Paulo: Pillares, 2007.
- BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.
- BARQUERO ESTEVAN, Juan Manuel. *La función del tributo en el Estado social y democrático de derecho*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.
- BARRETO, Aires Fernandino. *Base de cálculo, alíquota e princípios constitucionais*. 2ª edição. São Paulo: Max Limonad, 1998.
- _____. “Progressividade (conteúdo, sentido, limites de sua aplicação ao IPTU)”. In TÔRRES, Heleno Taveira (coord.). *Tratado de Direito Constitucional Tributário – Estudos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho*. São Paulo: Saraiva, 2005.

- _____. BARRETO, Paulo Ayres. *Imunidades tributárias – Limitações constitucionais ao poder de tributar*. 2. ed. São Paulo: Dialética, 1998.
- BARRETO, Paulo Ayres. “As contribuições sociais e a tredestinação de seus recursos”. In *Revista de Direito Tributário* n.º 88.
- _____. *Imposto sobre a renda e preços de transferência*. São Paulo: Dialética, 2001.
- _____. *Contribuições: regime jurídico, destinação e controle*. São Paulo: Noeses, 2006.
- _____. *Elisão tributária: limites normativos*. Tese (Livre Docência). São Paulo: USP, 2008.
- BARROS, Maurício. “Ilegitimidade de cobrança antecipada do ICMS sem substituição violação ao art. 150, 7º da CF/88 e à Lei de Responsabilidade Fiscal”. In *Revista Dialética de Direito Tributário* n.º 159, pp. 62-78, 2008.
- _____. “Função da lista de serviços da LC n. 116/03 e a competência tributária municipal”. In: BERGAMINI, Adolpho; BOMFIM, Diego Marcel. (Org.). *Comentários à Lei Complementar 116/03 - de advogados para advogados*. São Paulo: MP Editora, 2009, pp. 393-412.
- _____. *Tributação no Estado Social e Democrático de Direito: finalidade, motivo e motivação das normas tributárias*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: PUC/SP, 2010.
- _____. “Discrecionariiedade e Orçamento”. In CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (coord.). *Orçamentos públicos e direito financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, pp. 975-1007.
- _____. “Considerações Iniciais”. In BERGAMINI, Adolpho; PEIXOTO, Marcelo Magalhães. *PIS e COFINS na teoria e na prática*. 3ª edição. São Paulo: MP, 2012.
- BARROSO, Luis Roberto. “A efetividade das normas constitucionais revisitada”. In *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro. n.º 197, pp. 30-60. jul./set. 1994.
- _____. *Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. São Paulo, Saraiva, 1996.
- _____. *O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas - limites e possibilidades da constituição brasileira*. 9ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- _____. “Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (pós modernidade, teoria crítica e pós-positivismo)”. In *Revista Forense*. Rio de Janeiro. v. 97, n.º 358, pp. 91-114. nov./dez. 2001.
- _____. “Prefácio – Estado e Constituição para os que precisam”. In OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Morte e vida da Constituição dirigente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 1996.
- BATISTA, Roberto Carlos. “A interpretação constitucional como concretização”. In *Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios* n.º 10, julho-dezembro/1997, pp. 53-68.
- BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria geral do direito tributário*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 1972.
- BELTRAME, Pierre. *Os Sistemas Fiscais*. Tradução de Marco Aurélio Greco. Coimbra: Almedina, 1976.
- BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no direito brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica.

- BERCOVICI, Gilberto. “A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro”. In *Revista de Informação Legislativa*, ano 36, n.º 142, 1999.
- _____. “A Constituição Dirigente e a Crise da Teoria da Constituição”. In SOUZA NETO, Cláudio Pereira de Souza; BERCOVICI, Gilberto; MORAES FILHO, José Filomeno de; LIMA, Martonio Mont’Alverne B. *Teoria da Constituição – estudos sobre o lugar da política no direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003, pp. 75-149.
- _____. *Constituição e estado de exceção permanente - atualidade de Weimar*. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.
- _____. “Constituição econômica e desenvolvimento”. In *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional* n.º 5, 2004.
- _____. *Desigualdades regionais, Estado e Constituição*. São Paulo: Max Limonad, 2003.
- _____. *Soberania e Constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- _____. “Teoria do Estado e Teoria da Constituição na Periferia do Capitalismo: Breves Indagações Críticas”. In NUNES, António José Avelãs; COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (orgs.). *Diálogos Constitucionais: Brasil/Portugal*. Rio de Janeiro, Renovar, 2004, pp. 263-290.
- _____; MASSONETTO, Luís Fernando. “A constituição dirigente invertida: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica. In *Separata do Boletim de Ciências Econômicas XLIX*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2006, pp. 3-23.
- _____; MASSONETTO, Luís F. Breve História da Incorporação dos Direitos Sociais nas Constituições Democráticas Brasileiras. *Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social*, v. 3, p. 61-84, 2007.
- BERMAN, Harold J. *Direito e revolução: a formação da Tradição Jurídica Ocidental*. Tradução de Eduardo Takemi Kataska. São Leopoldo: Unisinos, 2006.
- BERTI, Flávio de Azambuja. *Impostos - Extrafiscalidade e Não-Confisco*. Curitiba: Juruá, 2003.
- BEZERRA, Fábio Luiz de Oliveira. “Imunidade do mínimo existencial na tributação do imposto de renda pessoa física”. In *Revista Dialética de Direito Tributário* n.º 159, dezembro/2008, pp. 19-30.
- BITENCOURT NETO, Eurico. *O direito ao mínimo para uma existência digna*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. “O direito na pós-modernidade”. In *Revista Sequência* n.º 57, pp. 131-152, dez. 2008.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Trad. de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 5ª edição. Brasília : UNB, 1994.
- _____. *Teoria da Norma Jurídica*. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. São Paulo: Edipro, 2001.
- _____. *Da estrutura à função – novos estudos de teoria do direito*. Tradução de Daniela Baccaccia Versiani. Barueri : Manole, 2007.
- _____. *L'età del diritto*. Torino: Einaudi, s/d.
- BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. 7ª edição. São Paulo: Malheiros, 2001.
- _____. “Teoria estrutural do direito de Friedrich Müller”. In MÜLLER, Friedrich. *O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, pp. 231-233.

- _____. *Curso de Direito Constitucional*. 23ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008.
- _____. *Do país constitucional ao país Neocolonial: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional*. 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 2001
- _____; PAES DE ANDRADE. *História constitucional do Brasil*. 2ª edição. Brasília: Paz e Terra Política, 1990.
- BORBA, Eduardo José Paiva. “Abatimentos com despesas de saúde e educação da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoa física”. In MARTINS, Ives Gandra da Silva; ELALI, André; PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.). *Incentivos fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal*. São Paulo: MP, 2007.
- BORGES, José Souto Maior. “Princípio da isonomia e sua significação na Constituição de 1988”. In *Revista de Direito Público* 93, pp. 34-40.
- _____. “Contribuição para o IAA”. In *Revista de Direito Tributário*, v.º 55, p. 115/135, janeiro-março/1991.
- _____. “Princípio da segurança jurídica na criação e aplicação do tributo”. In *Revista de direito tributário* n.º 63, pp. 206-210.
- _____. “Sobre as isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS”. In *Revista Dialética de Direito Tributário*, 1996, n.º 6, p. 69 e ss., 1996.
- _____. *Introdução ao direito financeiro*. 2ª edição. São Paulo: Max Limonad, 1998.
- _____. “A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e sua inaplicabilidade a incentivos financeiros estaduais”. In *Revista Dialética de Direito Tributário* 63, pp. 81-99, 2000.
- _____. *Teoria Geral da Isenção Tributária*. 3ª edição. São Paulo: Malheiros, 2001.
- _____. “Aspectos fundamentais da competência municipal para instituir o ISS (do Decreto-lei n. 406/68 à LC 116/2003) (à memória de Geraldo Ataliba)”. In TÔRRES, Heleno Taveira (coord.). *Imposto sobre serviços – ISS na Lei Complementar n. 116/03 e na Constituição*. Barueri: Manole, 2004.
- BORGES, Paulo Fernando Souto Maior. *Sobre o princípio democrático na fundamentação da atividade tributária - uma proposta hermenêutica de utilização de seus desdobramentos no âmbito do direito tributário*. Dissertação de mestrado. São Paulo: PUC/SP, 2008.
- BRENDLER, Karina Meneghetti. “A panacéia do Estado Social e a crise fiscal”. *IOB-Repertório de Jurisprudência: tributário, constitucional e administrativo* n.10, pp. 367-362, maio de 2005.
- BRESSAN, Ana Laura. “As políticas públicas no atual contexto brasileiro: universalidade versus focalidade”. *Universidade e Sociedade*. Brasília. v.14. n.33. p.163-70. jun. 2004.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito Administrativo e Políticas Públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BUENO JUNIOR, Loril L. “O seguro contra acidente de trabalho (uma análise do desvio de finalidade nas contribuições sociais)”. In *Boletim dos Procuradores da República* Vol. 3, n.º 27, pp.21-22, jul. 2000.
- BUFFON, Marciano. *Tributação e dignidade humana: entre os direitos e deveres fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- _____. *O princípio da progressividade tributária na Constituição Federal de 1988*. São Paulo: Memória Jurídica, 2003.

- BUSHMANN, Marcus Vinícius. “A extrafiscalidade, o princípio da proporcionalidade e ponderação de princípios no comércio exterior”. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, v. 9, n.º 39, julho-agosto/2001, p. 9/21.
- BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. “Sobre o conceito de norma e a função dos enunciados empíricos na argumentação jurídica segundo Friedrich Müller e Robert Alexy”. In *Revista de Direito Constitucional e Internacional* 43, pp. 98-109, 2003.
- BUZANELLO, José Carlos. “Constituição política em Hermann Heller”. In *Revista de Informação Legislativa* 129, jan./mar. de 1996, pp. 259-265.
- CALCIOLARI, Ricardo Pires. *O orçamento da seguridade social e a efetividade dos direitos sociais*. Curitiba: Juruá, 2009.
- . “Direitos sociais e federalismo: a agonia do orçamento da seguridade social e o crescente endividamento dos entes subnacionais”. In CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury; BRAGA, Carlos Eduardo Faraco (org.). *Federalismo fiscal - Questões contemporâneas*. Florianópolis: Conceito, 2010
- CALIENDO, Paulo. *Direito Tributário - Três modos de pensar a tributação*. Porto Alegre: LAEL, 2009.
- . *Direito tributário e análise econômica do direito: uma visão crítica*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
- . “Reserva do possível, direitos fundamentais e tributação”. In SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. *Direitos fundamentais, orçamento e “reserva do possível”*. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, pp. 175-185.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e democracia*. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- . *Política, sistema jurídico e decisão judicial*. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- CAMPOS, Francisco. “Orçamento – Natureza jurídica – Anualidade – Discriminação de rendas – Imposto de indústrias e profissões – Movimento Econômico – Imposto sobre vendas e consignações”. In *Revista de Direito Administrativo* Vol. 71, janeiro/março de 1963, pp. 324-344.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos fundamentais e direito privado*. Tradução de Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. 2ª reimpressão. Coimbra: Almedina, 2009.
- . *Pensamento sistemático e o conceito de sistema na ciência do direito*. 3ª edição. Tradução de A. Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. “Brançosos” e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2ª edição. Coimbra : Almedina, 2008.
- . *Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1982.
- . *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7ª edição, 6ª reimpressão. Coimbra: Almedina, 2003.
- . “A lei do orçamento na teoria da lei”. In *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Estudos em homenagem ao Prof. Doutor J. J. Teixeira Ribeiro*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1979.
- ; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha (coord.). *Direitos fundamentais sociais*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CANTO, Gilberto de Ulhoa. “As contribuições especiais no direito brasileiro”. In *Revista de Direito Tributário*, vol. 31.

- _____. “Causa da obrigação tributária”. In CANTO, Gilberto de Ulhoa. *Temas de Direito Tributário – Volume Primeiro*. Rio de Janeiro: Alba, 1964, pp. 286-332.
- CARNEIRO, Bernardo Lima Vasconcelos. “A inconstitucionalidade do limite de dedução dos gastos com educação no imposto de renda pessoa física”. In *Revista Dialética de Direito Tributário* n.º 203, pp. 32-53, ago. 2012.
- CARRAZZA, Elizabeth Nazar. *Progressividade e IPTU*. Curitiba: Juruá, 1998.
- CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de direito constitucional tributário*. 24ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008.
- _____. *ICMS*. 15ª edição. São Paulo: Malheiros, 2012
- CARVALHO, André Castro. *Vinculação de receitas públicas*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.
- _____. “Uma teoria de direito constitucional financeiro e direito orçamentário substantivo no Brasil. In CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury. *Orçamentos públicos e direito financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- CARVALHO, Paulo de Barros. “Sobre os Princípios Constitucionais Tributários”. *Revista de Direito Tributário*, n.º 55, janeiro-março/1991, p. 142/155.
- _____. *Direito Tributário: fundamentos jurídicos da incidência*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 1999.
- _____. *Curso de Direito Tributário*. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 2005.
- _____. *Direito tributário, linguagem e método*. São Paulo: Noeses, 2008.
- _____. “A ‘dignidade da pessoa humana’ na ordem jurídica brasileira”. In MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (coord.). *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. 2ª edição. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- CASSESE, Sabino. “La finanza come strumento di azioni dei potere pubblici”. In *Revista di diritto fonanziario e scienza delle finanze*, Anno XLIX, n.º 2. Milano: Giuffrè, 1990.
- CASTANHEIRA NEVES, A. *Metodologia jurídica – problemas fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.
- CATÃO, Marcos André Vinhas. *Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais*. São Paulo: Renovar, 2003.
- CATARINO, João Ricardo. *Redistribuição tributária – Estado Social e escolha individual*. Coimbra: Almedina, 2008.
- CAVALCANTI, Márcio Novaes. *Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal*. São Paulo: Dialética, 2001.
- CHRISTENSEN, Ralph. “Teoria estruturante do direito”. In MÜLLER, Friedrich. *O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, pp. 233-246.
- CLÉVE, Clémerson Merlin. “Estado constitucional, neoconstitucionalismo e tributação”. In *Revista de direito tributário* n.º 92.
- COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de direito tributário*. 9ª edição, 5ª tiragem. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- _____. “Contribuições no direito brasileiro – seus problemas e as soluções”. In COÊLHO, Sacha Calmon Navarro (coord.). *Contribuições para seguridade social*. São Paulo: Quartier Latin, 2007, pp. 17-63.
- _____. *Contribuições no direito brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.
- _____. “Apontamentos necessários à compreensão da repartição constitucional de competências tributárias - as contribuições especiais - a importância da base de cálculo”. In *Revista dialética de direito tributário* n.º 156, pp. 95 e ss., 2008.

- _____. *Teoria geral do tributo, da interpretação e da exoneração tributária*. São Paulo: Dialética, 2003.
- _____. “Serviços públicos e tributação”. In TÔRRES, Heleno Taveira. *Serviços públicos e direito tributário*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- _____. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. “Ordem Econômica na Constituição Brasileira de 1988”. In *Revista de Direito Público*, n.º 93, pp.263-276, janeiro-março/1990.
- _____. “Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas”. *Revista dos Tribunais* n.º 737, março de 1997.
- CONTI, José Maurício. *Princípios tributários da capacidade contributiva e da progressividade*. São Paulo: Dialética, 1996.
- _____. *Direito Financeiro*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1998.
- _____. (coord.). *Orçamentos públicos. A Lei 4320/1964 comentada*. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- _____; SCAFF, Fernando Facury (coord.). *Lei de Responsabilidade Fiscal. 10 anos de vigência – questões atuais*. São José: Conceito/IBDF, 2010.
- CORDEIRO, André Felipe de Barros. “Reflexões sobre a natureza do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”. *Revista Dialética de Direito Tributário* n.º 156, pp.7-22, set. 2008.
- CORRÊA, Walter Barbosa. *Contribuição ao estudo da extrafiscalidade*. São Paulo: Bentivegna, 1964.
- CORREIA, Marcos Orione Gonçalves; VILLELA, José Corrêa; LINS, Carlos Otávio Bandeira (coord.). *Renda mínima*. São Paulo: LTr, 2003.
- CORTI, Horacio Guillermo. *Derecho constitucional presupuestario*. 2ª edição. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2011.
- _____. “Derechos fundamentales y presupuesto público: uma renovada relación em El marco del neoconstitucionalismo periférico”. SCAFF, Fernando Facury. *Orçamentos públicos e direito financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, pp. 127-185.
- COSTA, Alcides Jorge. “Capacidade Contributiva”. In *Revista de Direito Tributário* n.º 55, janeiro-março, 1991.
- _____. *Estudos sobre IPI, ICMS e ISS*. São Paulo: Dialética, 2009
- COSTA, Antonio José da. “Extrafiscalidade dos tributos à luz da Constituição” *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados*, v. 10, n.º 40, setembro-outubro/1986, p. 45/55.
- COSTA, Regina Helena. *Princípio da capacidade contributiva*. 4ª edição. São Paulo: Malheiros, 2012.
- _____. *Imunidades tributárias: teoria e análise da jurisprudência do STF*. 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006.
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (org.). *Canotilho e a constituição dirigente*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- DALLARI, Adílson de Abreu. “Tarifa remuneratória de serviços concedidos.” In TÔRRES, Heleno Taveira. *Serviços públicos e direito tributário*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- _____. “Orçamento impositivo”. In CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury. *Orçamentos públicos e direito financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, pp. 309-328.

- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 19ª edição. São Paulo: Saraiva, 1995.
- DANILEVICZ, Igor. “Contribuições: do conceito à definição”. In *Direito tributário em questão – Revista da FESDT* n.º 1, 2008, pp. 101-121.
- DANTAS, Miguel Calmon. *Constitucionalismo dirigente e pós-modernidade*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. “O Estado de Bem-Estar Social no capitalismo contemporâneo. In DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (org.). *O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI*. São Paulo: LTr, 2007, pp.19- 30.
- DEL NERO, João Alberto Schützer. “Do ‘Estado Liberal’ ao ‘Estado Social’ – o caso do direito privado?”. In *Revista de Direito Constitucional e Internacional* 41, pp. 97-115.
- DEODATO, Alberto. *Manual de ciência das finanças*. São Paulo: Saraiva, 1971.
- DERZI, Misabel. “Limites constitucionais para a instituição de contribuições”. In *Revista de direito tributário* 94.
- . “Pós-modernismo e tributos: complexidade, descrença e corporativismo”. *Revista Dialética de Direito Tributário* 100, pp.65-80, 2004.
- . “A causa final e a regra matriz das contribuições. In COELHO, Sacha Calmon Navarro (coord.). *Contribuições para seguridade social*. São Paulo: Quartier Latin, 2007, pp. 637-667.
- DIAS, Fernando Álvares Correia. “Desvinculação de receitas da União, gastos sociais e ajuste fiscal”. In *Textos para discussão* 38. Brasília: Senado Federal, 2008. In http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao/TD38-FernandoAlvaresDias.pdf. Acesso em 30/12/2012.
- DÍAZ, Elías. *Estado de Derecho y sociedad democrática*. 7ª edição. Madrid: Cuadernos para el Diálogo, 1979.
- DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico: introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político*. São Paulo: Método, 2006.
- . MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- DOMINGUES, José Marcos (coord.). *Direito tributário e políticas públicas*. São Paulo: MP Editora, 2008.
- . “O controle do desvio de finalidade das contribuições”. In *Revista Tributária e de Finanças Públicas* 75, pp. 103-144.
- . “Tributação, orçamento e políticas públicas.” In *Interesse Público* n.º 63, 2010.
- DUTRA, Micaela Dominguez. *Capacidade contributiva: análise dos Direitos Humanos Fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ELALI, André. *Tributação e regulação econômica: um exame da tributação como instrumento de regulação econômica na busca da redução das desigualdades regionais*. São Paulo: MP, 2007.
- ENGISH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. 10ª edição. Trad. de João Baptista Machado. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.
- ESTURILIO, Regiane Binhara. *A seletividade no IPI e no ICMS*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- FALCÃO, Amílcar Araújo. *Fato gerador da obrigação tributária*. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.
- FALCÃO, Raimundo Bezerra. *Tributação e mudança social*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

- FERNÁNDEZ-MIRANDA CAMPOAMOR, Alfonso. “El Estado social”. In *Revista Española de Derecho Constitucional* v.23, n. 69, pp. 139-180, sep./dic. 2003.
- FERRAZ, Roberto. “Intervenção do estado na economia por meio da tributação - a necessária motivação dos textos legais”. In *Direito tributário atual* 20. São Paulo: Dialética, 2006.
- _____. “Intervenção do Estado na economia por meio da tributação - a proteção da empresa e a livre concorrência”. In *Revista de direito tributário* 99.
- FERRAZ JÚNIOR, TERCIO Sampaio. *Teoria da norma jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- _____; DINIZ, Maria Helena; GEORGAKILAS. *Constituição de 1988: legitimidade, vigência e eficácia, supremacia*. São Paulo: Atlas, 1989.
- _____. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 1994.
- _____. “Guerra fiscal, Fomento e Incentivo na Constituição Federal”. *Direito Tributário: Estudos em Homenagem a Brandão Machado*. Luís Eduardo Schoueri e Fernando Aurélio Zilveti (coordenadores). São Paulo: Dialética, 1998, pp. 275/285.
- _____. *Direito constitucional – liberdade de fumar, privacidade, Estado, direitos humanos e outros temas*. Barueri : Manole, 2007.
- _____. “Segurança jurídica e normas gerais tributárias”, in *Revista de Direito Tributário*, n.ºs 17-18, p. 51-56.
- _____. “ICMS: Não-cumulatividade e suas exceções constitucionais”. In *Revista de Direito Tributário* n.º 48.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. “A aplicação imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais”. In *Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo* n.º 29, 1988.
- FERREIRA NETO, Arthur M. *Classificação constitucional de tributos pela perspectiva da justiça*. Porto Alegre: LAEL, 2006.
- _____. *Natureza jurídica das contribuições na Constituição de 1988*. São Paulo: MP, 2006.
- FIGUEIREDO, Sylvia Marlene de Castro. “A interpretação constitucional como ‘concretização’ ou método hermenêutico concretizante”. In *Revista de direito constitucional e internacional* n.º 46, janeiro-março/2004, pp. 117-135.
- FIORI, José Luís. *Em Busca do Dissenso Perdido: Ensaio Crítico sobre a Festejada Crise do Estado*. Rio de Janeiro: Insight, 1995.
- _____. (org.). *Estados e Moedas no Desenvolvimento das Nações*. 3ª edição. Petrópolis: Vozes, 2000.
- FISCHER, Octavio Campos. “A Escola glorificadora da finalidade, Contribuições & Reforma Tributária”. In *Revista da Associação Paulista de Estudos Tributários* n.º 2.
- FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. *O Controle Judicial de Políticas Públicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 1998.
- FRIAS, Ángeles Garcia. “Los Fines Extrafiscales en las Tasas”. *Tasas y Precios Públicos en el Ordenamiento Jurídico Español*. Madrid: Marciel Pons, 1991, p. 171/183.
- FRIEDMAN, Milton. *Capitalism and freedom*. Reissue. Chicago/London: University of Chicago Press, 1982, pp.161 e ss.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 27ª edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional/Publifolha, 2000 (Coleção “Grandes nomes do pensamento brasileiro”).

- GAMA, Tácio Lacerda. *Competência tributária: fundamentos para uma teoria da nulidade*. São Paulo: Noeses, 2009.
- GARCIA-PELAYO, Manuel. *Las transformaciones del Estado contemporáneo*. 2ª edição. Madrid: Alianza, 1985.
- GARCÍA-QUINTANA, Cesar Albiñana. “Los Impuestos de Ordenamiento Económico”. In *Hacienda Pública Española*, n.º 71, 1981, p. 17/29.
- GIACOMONI, James. *Orçamento público*. 15ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.
- . “Receitas vinculadas, despesas obrigatórias e rigidez orçamentária”. In CONTI, José Mauricio; SCAFF, Fernando Facury (coord.). *Orçamentos públicos e direito financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- GIANNINI, Achille Donato. *Istituzioni di diritto tributario*. Nuova ristampa della nona edizione curata da V. M. Romanelli Grimaldi. Milano: Giuffrè, 1972.
- GIANNINI, Massimo Severo. *Diritto pubblico dell’economia*. Urbino: Il Mulino, 1995.
- GIARDINA, Emilio. *Le basi teoriche del principio di capacità contributiva*. Milano: Giuffrè, 1961.
- GIULIANI FONROUGE, Carlos M. *Derecho financiero – Volume I*. 2ª edição. Buenos Aires: Depalma, 1973.
- GODÓI, Marciano Seabra de. *Justiça, Igualdade e Direito Tributário*. São Paulo: Dialética, 1999.
- GOLDSCHMIDT, Fabio Brun. *O princípio do não-confisco no Direito Tributário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- GOMEZ ISAZA, Maria Cristina. “El estado social de derecho como directiva de interpretación constitucional”. In *Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad Pontificia Bolivariana* n.º 99, pp. 161-79, 1998.
- GONÇALVES, José Artur Lima. *Imposto sobre a renda – pressupostos constitucionais*. 1ª edição, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2002.
- . “Contribuições de intervenção”. In ROCHA, Valdir de Oliveira (org.). *Grandes questões atuais de direito tributário*. Vol. 7. São Paulo: Dialética, 2003, pp. 291-302.
- ; ATALIBA, Geraldo. “A contribuição social instituída pela Lei n.º 7.689/88”. In *Revista do Advogado* 31, pp. 11-22.
- . “Tributação, liberdade e propriedade”. In SCHOUERI, Luís Eduardo (org.). *Direito Tributário – estudos em homenagem ao Prof. Paulo de Barros Carvalho*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, pp. 241-254.
- GOUVEIA, Humberto. *Limites à atividade tributária e o desenvolvimento nacional – dignidade da pessoa humana e capacidade contributiva*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2008.
- GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 4ª edição. São Paulo: Malheiros, 2002.
- . *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- ; GUERRA FILHO, Willis Santiago (org.). *Direito constitucional – estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2003.
- . *A ordem econômica na Constituição de 1998*. 12ª edição. São Paulo: Malheiros, 2007.
- GRAZIANI, Augusto. *Istituzioni di scienze delle finanze*. 3ª edição. Torino : UTET, 1929.
- GRECO, Marco Aurélio. “Notas para uma sistematização da intervenção do Estado na ordem econômica”. *Revista de Direito Público*, janeiro-1979; n.º 49, p. 272/283.
- . *Planejamento fiscal e interpretação da lei tributária*. São Paulo: Dialética, 1998.

- _____. *Contribuições (Uma Figura “Sui generis”)*. São Paulo: Dialética, 2000.
- _____. “A destinação dos recursos decorrentes da contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE sobre combustíveis”. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n.º 104, p. 122, 2004.
- _____. “Planejamento Tributário”. In SANTI, Eurico Marcos Diniz de; ZILVETI, Fernando Aurelio; MOSQUERA, Roberto Quiroga (coord.). *Tributação das Empresas*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- _____. *Dinâmica da tributação – uma visão funcional*. 2ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 2007.
- _____. “Em busca do controle sobre as CIDEs”. In *Revista do Advogado*, Ano XXVUU, n.º 94, Nov./2007, pp. 101-118.
- _____. “ADIN 2925 – um acórdão histórico numa história inacabada”. In SANTI, Eurico Marcos Diniz de; ZILVETI, Fernando Aurelio (coord.). *Direito tributário: tributação empresarial*. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 229-256.
- _____. *Planejamento tributário*. 2ª edição. São Paulo: Dialética, 2009.
- _____; GODOI, Marciano Seabra de (coord.). *Solidariedade social e tributação*. São Paulo: Dialética, 2005.
- _____. *Internet e direito*. 2ª edição. São Paulo: Dialética, 2000.
- _____. “ICMS sobre produtos da cesta básica: fixação de alíquota interna mediante redução de base de cálculo. Hipótese do artigo 155, parágrafo 2º, VI, da CF/88 e não de isenção parcial. Descabido o estorno proporcional de créditos”. In *Revista Dialética de Direito Tributário* n.º 187, pp. 146-65.
- GRIZIOTTI, Benvenuto. *Principios de ciencia de las finanzas*. Tradução para o espanhol de Dino Jarach. Buenos Aires : Depalma, 1949.
- _____. *Primi elementi di scienza delle finanze*. Nuova edizione ampliata e aggiornata a cura di GIANNINO PARRAVICINI. Milano: Giuffrè, 1962.
- _____. *Principios de política, derecho y ciencia de la hacienda*. Trad. espanhola por Enrique R. Mata. Madrid: Instituto Editorial Reus, 1958.
- _____. *Saggi sul rinnovamento dello Studio della scienza delle finanze e del diritto finanziario*. Milano : Giuffrè, I, 1951.
- GRUPENMACHER, Betina Treiger, “Lei de Responsabilidade Fiscal, Competência Tributária e Renúncia”. In ROCHA, Valdir de Oliveira (coord.). *Aspectos relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal*. São Paulo: Dialética, 2001.
- _____. “Responsabilidade fiscal, renúncia de receitas e Guerra Fiscal”. In SCAFF, Fernando Facury; CONTI, José Mauricio (coord.). *Lei de Responsabilidade Fiscal: 10 anos de vigência - Questões Atuais*. Florianópolis: Conceito, 2010, pp. 106-107.
- _____. “Justiça fiscal e mínimo existencial”. In TÔRRES, Heleno Taveira; PIRES, Adílson Rodrigues (org.). *Princípios de direito financeiro e tributário: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- GUIMARÃES, Ylves José de Miranda. *O tributo – análise ontológica à luz do Direito Natural e do Direito Positivo*. São Paulo: Max Limonad, 1983.
- GUSMÃO, Daniela Ribeiro de. *Incentivos fiscais, princípio da igualdade e da legalidade e efeitos no âmbito do ICMS*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005.
- HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional – a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. Trad. de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002.

- HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. 5ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.
- HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*. Trad. de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968.
- HENARES NETO, Halley. “A importância da destinação nas contribuições sociais”. *IOB-Repertório de Jurisprudência: tributário, constitucional e administrativo* n. 21, pp. 625-618, nov. 2001.
- HENRIQUES, Élcio Fiori. *O gasto tributário no direito brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.
- HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Trad. de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991.
- . *Temas Fundamentais do Direito Constitucional*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes et alli. São Paulo: Saraiva, 2009.
- . *Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha*. Porto Alegre: Fabris, 1998.
- HOFFMANN, Susy Gomes. *As contribuições no sistema constitucional tributário*. Campinas: Copola, 1996.
- HOLANDA, Nilson. *Incentivos fiscais e desenvolvimento regional*. 2ª edição. Fortaleza: Banco do Nordeste, 1975.
- HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *The cost of rights. Why liberty depend on taxes*. New York: W.W.Norton & Company, 1999.
- HORKHEIMER, Max. “Teoria Tradicional e Teoria Crítica”. In HORKHEIMER, Max. *Textos Escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- HORVATH, Estevão. “As Contribuições na Constituição Brasileira - ainda sobre a Relevância da Destinação do produto da sua arrecadação”. In *Revista de direito tributário* n.º 100.
- . “Desvinculação do Produto da Arrecadação: Efeitos”. In *Revista de direito tributário* n.º 94.
- . “A Constituição e a Lei Complementar nº 101/2000 (‘Lei de Responsabilidade Fiscal’). Algumas Questões. In ROCHA, Valdir de Oliveira (coord.). *Aspectos relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal*. São Paulo : Dialética, 2001.
- GUASTINI, Riccardo. *Das fontes às normas*. Trad. de Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- HUGON, Paul. *O imposto*. 2ª edição. Tradução de Dorival Texeira Vieira. Rio de Janeiro: Finances, s/d.
- IBRAHIM, Fábio Zambitte. “Desvinculação parcial da arrecadação de impostos e contribuições: uma interpretação possível da Emenda Constitucional nº 27. In *Revista Dialética de Direito Tributário* n.º 61, 2000.
- INGROSSO, Giovanni. *I contributi nel sistema tributario italiano*. Napoli: Jovene, 1964.
- JARACH, Dino. *O fato impositivo: teoria geral do direito tributário substantivo*. Tradução de Dejalma de Campos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.
- . *Finanzas públicas y derecho tributario*. 3ª edição. Reimpressão. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1996.
- JESUS, Noel Antonio Tavares de. “O processo de concretização constitucional: limites e possibilidades”. In *Revista Forense* n.º 374, julho-agosto/2004, pp. 201-215.
- JUSTEN FILHO, Marçal. “Contribuições Sociais”. In *Caderno de Pesquisas Tributárias*. Volume 17. São Paulo: Resenha Tributária/Centro de Extensão Universitária, 1992.
- . *Curso de direito administrativo*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2006.

- _____. *Teoria geral das concessões de serviço público*. São Paulo: Dialética, 2003.
- KAUFFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried. *Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas*. 2ª edição. Tradução de António Manuel Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 4ª edição. Tradução de João Baptista Machado. Coimbra: Armênio Amadio, 1976.
- _____. *Teoria geral do direito e do Estado*. 4ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- KEYNES, John Maynard. “O Fim do ‘Laissez-Faire’”. In SZMRECSÁNYI, Tamás (org.). *John Maynard Keynes*. Coleção Os Grandes Cientistas Sociais. 2ª edição. São Paulo: Ática, 1984, pp. 111-124.
- LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. 4ª edição. Trad. de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.
- LABAND, Paul. *Il diritto del bilancio*. Tradução italiana de Clemente Forte. Milano: Giuffrè, 2007.
- LEAL, Ana Luíza Domingues de Souza. “O direito fundamental ao mínimo existencial como conceito normativamente dependente”. In *Revista da AJURIS* n.º 117, março de 2010.
- LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. *Teoria dos direitos fundamentais sociais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- LINARES QUINTANA, Segundo V. *El poder impositivo y la libertad individual – la causa constitucional del impuesto en el derecho fiscal argentino y comparado, y especialmente a través de la jurisprudencia de la Corte Suprema de Justicia de la Nación*. Buenos Aires: Alfa, 1951.
- LINS, Robson Maia. “A revogação de isenção de ICMS e a desnecessidade de convênio/Confaz”. In *Revista Dialética de Direito Tributário* n.º 106, pp.81-90, jul. 2004.
- LOIS, Cecília Caballero; BASTOS JÚNIOR, Luiz Magno Pinto; LEITE, Roberto Basileone (coord.). *A Constituição como espelho da realidade: interpretação e jurisdição constitucionais em debate: homenagem a Silvio Dobrowolski*. São Paulo: LTr, 2007.
- LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. 9ª edição. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.
- MACHADO, Hugo de Brito. “Inconstitucionalidade do aumento do IOF com desvio de finalidade”. In *Revista dialética de direito tributário* n.º 154, pp. 51-60.
- _____. “Serviços públicos e tributação”. In TÔRRES, Heleno Taveira. *Serviços públicos e direito tributário*. São Paulo: Quartier Latin, 2005
- _____. *Curso de direito tributário*. 30ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009.
- _____. *Curso de direito constitucional tributário*. São Paulo: Malheiros, 2012.
- MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. “A tributação da energia elétrica e a seletividade do ICMS”. In *Revista Dialética de Direito Tributário* n.º 62, 2000.
- MACHETE, Pedro. *Estado de direito democrático e administração paritária*. Coimbra: Coimbra, 2007.
- MARANHÃO, Jarbas. *O Estado Social de Direito*. 2ª edição. Recife: s/e, 1985.
- MARTIGNANO, Gisella. “A concretização da norma por meio de *topoi*: possibilidade ou incongruência”. In *Revista de direito constitucional e internacional* n.º 67, abril-junho/2009, pp.107-124.
- MARTÍN JIMÉNEZ, Adolfo J. “Metodología y derecho financiero: ¿es preciso rehabilitar la figura de B. Griziotti y el análisis integral de la actividad financiera del Estado? In

- Revista de Derecho Financiero y de Hacienda Pública* Vol. 50, n.º 258, pp. 913-947, out./dez. 2001.
- MARTÍN QUERALT, Juan. “Estudios preliminares”. In VANONI, Ezio. *Naturaleza e interpretación de las leyes tributarias*. Tradução de Juan Martín Queralt. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1973.
- MARTINS, Ives Gandra; NASCIMENTO, Carlos Valder. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- ; NASCIMENTO, Carlos Valder. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*. São Paulo: Saraiva, 2001,
- MARTINS, Marcelo Guerra. “As vinculações das receitas públicas no orçamento. A Desvinculação das Receitas da União (DRU). As contribuições e a referibilidade”. In CONTI, José Mauricio; SCAFF, Fernando Facury (coord.). *Orçamentos públicos e direito financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. *Efeitos dos vícios do ato administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2008.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 16ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Finanças municipais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 10ª edição. São Paulo: Malheiros, 1998.
- . *Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais*. São Paulo: Malheiros, 2009.
- . *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3ª edição, 7ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1999.
- MELLO, Márcio Bernardes de. *Teoria do fato jurídico*. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 1988.
- MELO, José Eduardo Soares de. *Contribuições sociais no sistema tributário*. 3ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.
- . *ICMS*. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2012
- MENDES JÚNIOR, Antônio Sérgio da Silva. *Vinculação de receitas orçamentárias e seu impacto nos índices da educação básica*. Brasília: Tribunal de Contas da União (TCU), 2010. In <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2055546.PDF>. Acesso em 01/01/2013.
- MENDES, Gilmar Ferreira. *Jurisdição constitucional - o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- . *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade*. 2ª edição. São Paulo: Celso Bastos, 1999.
- MENDONÇA, Cristiane. *Competência tributária*. São Paulo: Quartier Latin, 2004.
- MERLE, Jean-Christophe. “Que princípio de justiça pode realmente justificar uma renda mínima universal?” In *Veredas do Direito* v. 2, n.º 3, pp. 79-90, jan./jun. 2005.
- MICHELS, Gilson Wessler. “Desenvolvimento e sistema tributário”. In BARRAL, Welber (org.). *Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento*. São Paulo: Singular, 2005, pp. 225-258.
- MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- . “A dignidade da pessoa humana e a unidade valorativa do sistema de direitos fundamentais”. In MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (coord.). *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. 2ª edição. São Paulo: Quartier Latin, 2009

- MORAES, Bernardo Ribeiro de. *Compêndio de direito tributário - Vol. I*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- . *Compêndio de direito tributário – Primeiro Volume*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- MORAIS, Sabrina. *O direito humano fundamental ao desenvolvimento: uma abordagem interdisciplinar e pluralista ao direito constitucional comparado entre Brasil e Espanha*. Florianópolis : OAB/SC, 2007.
- MOREIRA, Eduardo Ribeiro. *Neoconstitucionalismo: a invasão da Constituição*. São Paulo: Método, 2008.
- MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. “Desafios institucionais brasileiros”. In MARTINS, Ives Gandra da Silva (org.). *Desafios do Século XXI*. São Paulo: Pioneira, 1997.
- MORO, Sergio Fernando. “Concretização da Constituição, função legislativa, função administrativa e função jurisdicional”. In *Revista Trimestral de Direito Público* n.º 21/1998, pp. 46-57.
- MOSCHETTI, Francesco; LORENZON, G.; SCHIAVOLIN, R.; TOSI, L. *La capacità contributiva*. Padova: CEDAM, 1993.
- MOTTA, Carlos Pinto Coelho; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacobi. *Responsabilidade fiscal*. 2ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- MÜLLER, Friedrich. *Métodos de trabalho do direito constitucional*. 3ª edição. Tradução de Peter Naumann. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- . “Legitimidade como conflito concreto no direito positivo”. In *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Vol. 68, n.º 3, pp.169-188, jul./dez. 2002.
- . “As medidas provisórias no Brasil diante do pano de fundo das experiências alemãs”. In GUERRA FILHO, Willis Santiago (org.). *Direito constitucional - estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2003a, pp. 337-355.
- . “Igualdade e normas de igualdade”. In *Revista Brasileira de Direito Constitucional* n.º 1, pp.11-21, 2003b.
- . *O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- . *Teoria Estruturante do direito*. Vol. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- . *Fragmento sobre o poder constituinte do povo*. Tradução de Peter Naumann. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- MUSGRAVE, Robert. *Teoria das finanças públicas: um estudo da economia governamental. 1º Volume*. Tradução de Auriphebo Barrantes Simões. 1ª edição, 2ª tiragem. São Paulo: Atlas, 1976.
- . *Teoria das finanças públicas: um estudo da economia governamental. 2º Volume*. Tradução de Auriphebo Barrantes Simões. São Paulo: Atlas, 1973.
- NABAIS, José Casalta. *O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo*. Coimbra: Almedina, 1998.
- . “A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos”. In *Diritto e Pratica Tributaria Internazionale*, Vol. 03/2006. Padova : CEDAM, 2006, pp. 789-816.
- NATOLI, Luigi, Ferlazzo. *Fattispecie tributaria e capacita contributiva*. Milano: Giuffrè, 1979.
- NAUMANN, Peter. “Positivismo: seminário Friedrich Müller”. In *Boletim dos Procuradores da República*, vol. 3, n.º 29, pp.5-7. set. 2000.

- NEUMARK, Fritz. *Problemas económicos y financieros del Estado intervencionista*. Tradução para o espanhol de José María Martín Oviedo. Madrid: Editorial de Derecho Financiero, 1964.
- NEVES, Marcelo. *Teoria da Inconstitucionalidade das Leis*. São Paulo: Saraiva, 1988.
- _____. “Concretização constitucional versus controle dos atos municipais”. In *Revista da Faculdade de Direito de Olinda*. Vol. 4, n.ºs 6 e 7, pp. 15-40, 2000.
- _____. “A interpretação jurídica no Estado Democrático de Direito”. In GUERRA FILHO, Willis Santiago (org.). *Direito constitucional - estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2003a, pp. 356-376.
- _____. “Del pluralismo jurídico a la miscelánea social: el problema de la falta de identidad de la(s) esfera(s) de juridicidad en la modernidad periférica y sus implicaciones en América Latina”. In VILLEGAS, Maurício Garcia; RODRÍGUEZ, César A. (orgs.) *Derecho y sociedad en América Latina: un debate sobre los estudios jurídicos críticos*. Bogotá: Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos ILSA/Universidad Nacional de Colombia, 2003b, pp. 261-290.
- _____. *Entre Têmis e Leviatã – uma relação difícil*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- _____. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. *Princípio constitucional da capacidade contributiva*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2001.
- NOGUEIRA, Alberto. *A reconstrução dos direitos humanos da tributação*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- _____. *Teoria dos princípios constitucionais tributários*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. “Tributo, Gasto público e desigualdade social”. *Revista da Associação Paulista de Estudos Tributários 2*.
- NOGUEIRA, Ruy Barbosa. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 1974.
- _____. *Imunidades contra impostos na Constituição anterior e sua disciplina mais completa na Constituição de 1988*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 1992
- NONET, Philippe; SELZNICK, Philip. *Law and society in transition: towards responsive law*. 2ª edição, 2ª impressão. New Jersey: Transaction, 2005.
- NOVAIS, Jorge Reis. *Contributo para uma teoria do estado de direito*. Reedição. Coimbra: Almedina, 2006.
- NUNES, Cleucio Santos. Comentários ao art. 71 da Lei 4.320/64. In CONTI, José Mauricio. *A Lei 4.320/64 comentada*. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Morte e vida da Constituição dirigente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- OLIVEIRA, José Marcos Domingues de. *Direito tributário – capacidade contributiva*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- _____. “Meio ambiente – tributação e vinculação de impostos”. *Revista de Direito Tributário*, n.º 56, p. 84/91.
- _____. “Contribuições parafiscais, finalidade e fato gerador”; *Revista dialética de direito tributário* n.º 73, pp. 50 e ss., 2001.
- _____. “Contribuições sociais, desvio de finalidade e a dita reforma da previdência social brasileira”. In *Revista dialética de direito tributário* 108, pp. 123 e ss., 2004.
- _____. “O conteúdo da extrafiscalidade e o papel das Cides. Efeitos decorrentes da não-utilização dos recursos arrecadados ou da aplicação em finalidade diversa”. In *Revista dialética de direito tributário* 131, pp. 45 e ss., 2006.

- _____. “Direitos fundamentais, federalismo fiscal e emendas constitucionais tributárias”. In TÔRRES, Heleno Taveira; PIRES, Adílson Rodrigues (org.). *Princípios de direito financeiro e tributário: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Responsabilidade fiscal*. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- _____. *Curso de direito financeiro*. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- _____. “Serviços públicos e tributação. Natureza jurídica da contraprestação de serviços concedidos e permitidos.” In TÔRRES, Heleno Taveira. *Serviços públicos e direito tributário*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- OLIVEIRA, Yonne Dolácio de. “Contribuições especiais - noções gerais - contribuição de intervenção no domínio econômico”. *Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas*, v. 3, n.º 12, p. 50-65. jul./set. 1995.
- _____. “Progressividade do IPTU e princípio da capacidade contributiva e da redistribuição”. In *Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas*, v. 5, n.º 17, São Paulo, outubro/dezembro, 1996.
- OLSEN, Ana Carolina Lopes. *Direitos fundamentais sociais. Efetividade frente à reserva do possível*. Curitiba: Juruá, 2008.
- PARIJS, Philippe Van. “Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI?” In *Estudos Avançados* v. 14, n.º 40, pp. 179-210, set./dez. 2000.
- _____; VANDERBORGHT, Yannick; *Renda básica da cidadania: fundamentos éticos e econômicos*. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- PAULSEN, Leandro. *Contribuições - custeio da seguridade social*. Poro Alegre : Livraria do Advogado, 2007.
- _____. *Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência*. 13ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- _____; VELLOSO, Andrei Pitten. *Contribuições - Teoria Geral, Contribuições em Espécie*. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- PEREIRA, César A. Guimarães. “A posição dos usuários e a estipulação da remuneração dos serviços públicos”. In TÔRRES, Heleno Taveira. *Serviços públicos e direito tributário*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- PESSOA, Geraldo Paes. “Imunidade do mínimo existencial”. In *Revista de Estudos Tributários* n.º 47, janeiro-fevereiro/2006, pp. 151-162.
- PETRY, Rodrigo Caramori. “O critério finalístico no controle de constitucionalidade das contribuições especiais”. In *Revista Dialética de Direito Tributário* 112, pp. 106 e ss.
- PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. *Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais programáticas*. São Paulo: Max Limonad, 1999.
- _____. “Instituição de tributos, Guerra Fiscal e renúncia de receitas da Lei de Responsabilidade Fiscal”. In SCAFF, Fernando Facury; CONTI, José Mauricio (coord.). *Lei de Responsabilidade Fiscal: 10 anos de vigência - Questões Atuais*. Florianópolis : Conceito, 2010.
- PINHEIRO, Luís Felipe Valerim. *Orçamento impositivo: fundamentos e limites jurídicos*. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2007.
- PINTO FERREIRA. *Princípios gerais do direito constitucional moderno – Vol. I*. São Paulo: RT, 1971.
- _____. *Princípios gerais do direito constitucional moderno – Vol. II*. São Paulo: RT, 1971.

- PIOVESAN, Flávia. “Pobreza como violação dos direitos humanos”. In *Revista Brasileira de Direito Constitucional* n.º 4, jul.-dez./2004.
- PISANI, José Roberto; LEAL, Saul Tourinho. “Cesta básica, mínimo existencial e aproveitamento integral dos créditos de ICMS”. In *Revista Dialética de Direito Tributário* n.º 188, maio/2011.
- PISARELLO, Gerardo; CABO (org.), Antonio de. *La renta básica como nuevo derecho ciudadano*. Madrid: Trotta, 2006.
- POMINI, Renzo. *La ‘causa impositionis’ nello svolgimento storico della dottrina finanziaria* (reimpressão). Milano: Giuffrè, 1951.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n. 1 de 1969 – Tomo II*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.
- QUEIROZ, Luís César Souza de. *Imposto sobre a renda: requisitos para uma tributação constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- QUEIROZ, Mary Elbe. *Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza*. Barueri: Manole, 2004.
- QUIROGA MOSQUERA, Roberto. *Renda e proventos de qualquer natureza: o imposto e o conceito constitucional*. São Paulo: Dialética, 1996.
- RANELLETTI, Oreste. *Lezioni di diritto finanziario*. Padova : CEDAM, 2009.
- REGO, Bruno Noura de Moraes. “Da inconstitucionalidade da destinação dos recursos da CPMF”. In *Revista Dialética de Direito Tributário* n.º 35, pp. 22 e ss.
- RHYS-WILLIAMS, Juliet. *A new look at Britain’s economic policy*. Middlesex: 1965.
- RIZZATO NUNES, Luiz Antônio. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- ROBLES, Gregório. *Os direitos fundamentais e a ética na sociedade atual*. Tradução de Roberto Barbosa Alves. Barueri: Manole, 2005.
- RICCA SALERNO, Giuseppe. *Scienza delle finanze*. 2ª edição. Firenze: G. Barbèra, 1890.
- ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. “A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial”. In *Revista de Direito Administrativo* n.º 252, set./dez. 2009.
- ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; MEYER-PFLUG; Samantha. “Dos elementos metodológicos *strictiore sensu* da concretização da norma segundo Friedrich Müller”. In LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes. *Democracia, direito e política: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller*. Florianópolis : Conceito Editorial, 2006, pp. 579-595.
- ROCHA, Valdir de Oliveira. “Natureza jurídica das contribuições do art. 149 da Constituição”. *Repertório IOB de Jurisprudência*. São Paulo: IOB, n.º 5, 1ª quinzena, março/1995.
- (coord.). *Aspectos relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal*. São Paulo: Dialética, 2001.
- RODRÍGUEZ BEREIJO, Álvaro. *Introducción al derecho financiero – un ensayo sobre los fundamentos teóricos de Derecho Financiero*. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1976.
- . “El deber de contribuir como deber constitucional. Su significado jurídico”. In *Revista española de derecho financiero* 125, jan./mar.-2005, pp. 5-40.
- . “Introducción”. In LABAND, Paul. *Derecho Presupuestario*. Tradução para o espanhol de José Zamit. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1979, pp. I-LXXIII.
- RODRÍGUEZ, José Rodrigo (org.). *O novo direito e desenvolvimento: presente, passado e futuro: textos selecionados de David M. Trubek*. São Paulo: Saraiva, 2009.

- ROLAND, Débora da Silva. *Possibilidade jurídica da progressividade tributária*. São Paulo: MP, 2006.
- SABBAG, César. *Orçamento e desenvolvimento*. Campinas: Millennium, 2007.
- SAINZ DE BUJANDA, Fernando. *Hacienda y Derecho – Volume I*. 1ª edição, 2ª reimpressão. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975.
- _____. *Hacienda y Derecho – Volume III*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1963.
- _____. *Hacienda y Derecho – Volume IV*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1966.
- _____. *Hacienda y Derecho – Volume VI*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1973.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito concorrencial – as estruturas*. 3ª edição. São Paulo: Malheiros, 2007.
- _____; FERRÃO, Brisa Lopes de Mello; RIBEIRO, Ivan César. *Concentração, estruturas e desigualdades – as origens coloniais da pobreza e da má distribuição de renda*. São Paulo: IDCID, 2008
- SAMPAIO DÓRIA, Antonio Roberto. *Direito constitucional tributário e “due process of Law”*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- _____. *Discriminação das rendas tributárias*. São Paulo: José Bushatsky, 1972.
- SANCHES, Osvaldo Maldonado. “Fundos federais: origens, evolução e situação atual na administração federal.” In *Revista de Informação Legislativa* n.º 154, abr./jun. de 2002.
- SANTI, Eurico Marcos Diniz de. SANTI, Eurico Marcos Diniz de. “Classificações no sistema tributário brasileiro”. *Justiça Tributária*. São Paulo: Max Limonad, 1998, pp. 125-147.
- _____; CANADO, Vanessa Rahal. “Direito tributário e direito financeiro: reconstruindo o conceito de tributo e resgatando o controle da destinação”. In COÊLHO, Sacha Calmon Navarro (coord.). *Contribuições para seguridade social*. São Paulo: Quartier Latin, 2007, pp. 301-318.
- _____; PISCITELLI, Tathiane. “Análise da destinação dos recursos da CPMF no período de 2001 a 2006”. *Cadernos Direito GV*, v. 05, pp. 09-31, 2008.
- _____. (org.). *Curso de direito tributário e de finanças públicas*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- SANTIAGO, Igor Mauler. “Reflexões sobre o Direito Tributário na pós-modernidade: separação dos poderes e espécies tributárias”. *Revista da Associação Paulista de Estudos Tributários* 6.
- SANTOS, J. Albano. *Teoria fiscal*. Lisboa : Universidade Técnica de Lisboa. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2003.
- SANTOS, Boaventura de SOUSA SANTOS. “O Estado e Direito na transição pós-moderna: para um novo senso comum sobre o poder e o direito”. In *Revista Crítica de Ciências Sociais* n.º 30, junho/1990, p. 16.
- SANTOS, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo. “Normas Programáticas: análise político-constitucional”. In *Revista de Direito Público* v. 21, n.º 86, pp. 139-52, abr./jun. 1988.
- SANTOS, Marcelo Paiva dos. “Teoria estruturante do direito: aspectos das contribuições de Friedrich Müller ao direito”. In *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional* 4, pp.117-144.
- SANTOS, Roberto Mizuki Dias dos. “A evolução do controle de constitucionalidade das leis orçamentárias enquanto instrumento de efetivação dos direitos fundamentais”. In

- Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, n. 2561, 6 jul.2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/16935>>. Acesso em: 28 out. 2012.
- SARAIVA, Paulo Lopo. *Garantia constitucional dos direitos sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- SARLET, Ingo Wolfgang. “O estado social de direito, a proibição de retrocesso e a garantia fundamental da propriedade”. In *Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul* Vol. 25, n.º 73, pp. 210-36, jul. 1998.
- _____. (org.). *Direitos Fundamentais Sociais: Estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- _____; TIMM, Luciano Benetti (orgs.). *Direitos fundamentais. Orçamento e “reserva do possível”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- _____. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- _____. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- SCAFF, Fernando Facury. “Garantias fundamentais dos contribuintes à efetividade da contribuição”. In *Revista Dialética de Direito Tributário* v. 94, pp. 38-52, jul. 2003a.
- _____. “Para além dos direitos fundamentais do contribuinte: o STF e a vinculação das contribuições”. In SCHOUERI, Luís Eduardo (org.). *Direito Tributário – estudos em homenagem a Alcides Jorge Costa*. São Paulo: Quartier Latin, 2003b, pp. 1125-1149.
- _____. “Direitos Humanos e a Desvinculação das Receitas da União – DRU”. In FISCHER, Octávio Campos (coord.). *Tributos e direitos fundamentais*. São Paulo: Dialética, 2004, pp. 63-79.
- _____. “Contribuições de Intervenção e Direitos Humanos de Segunda Dimensão”. In *Revista da Associação Paulista de Estudos Tributários* 5, 2005a.
- _____. “O jardim e a praça ou a dignidade da pessoa humana e o Direito Tributário e Financeiro”. In TÔRRES, Heleno Taveira (coord.). *Direito e poder – estudos em homenagem a Nelson Saldanha*. Barueri: Manole, 2005b, pp. 543-557.
- _____. “Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos”. In *Interesse Público* n.º 32, julho/agosto de 2005c, p. 214.
- _____; MAUÉS, Antonio G. Moreira. *Justiça constitucional e tributação*. São Paulo: Dialética, 2005d.
- _____; Intervenções in COUTINHO, Jacintho Nelson de Miranda (org.). *Canotilho e a Constituição dirigente*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2005e.
- _____. “Como a sociedade financia o Estado para a implementação dos Direitos Humanos no Brasil”. In SCAFF, Fernando Facury (org.). *Constitucionalismo, Tributação e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, pp. 1-35.
- _____; ROMBOLI, Roberto; REVENGA, Miguel (coord.). *A eficácia dos direitos sociais*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- _____. “A título de apresentação: notas sobre república, dignidade e tributação”. In SCAFF, Fernando Facury. *Direito tributário e financeiro aplicado*. São Paulo: Quartier Latin, 2010, pp. 21-43.
- _____. “Sentenças aditivas, direitos sociais e reserva do possível”. In SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. *Direitos fundamentais, orçamento e “reserva do possível”*. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

- _____. “Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos”. In TÔRRES, Heleno Taveira; PIRES, Adílson Rodrigues (org.). *Princípios de direito financeiro e tributário: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- SCHMITT, Carl. *Teoría de la constitución*. 6ª reimpressão. Tradução espanhola de Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 2009.
- SCHOUERI, Luís Eduardo. *Normas tributárias indutoras e intervenção econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- _____. *Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- _____. “Notas acerca da imunidade tributária: limites a uma limitação do poder de tributar”. In PEIXOTO, Marcelo Magalhães; FERNANDES, Edison Carlos (orgs.). *Tributação, Justiça e Liberdade*. Curitiba: Juruá, 2005.
- SEABRA FAGUNDES, M. *Controle judicial dos atos administrativos*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- SEIXAS FILHO, Aurélio Pitanga. “Contribuições e vinculação de sua receita”. In *Grandes questões atuais de direito tributário*. Volume 9. São Paulo: Dialética, 2005.
- _____. *Teoria e prática das isenções tributárias de acordo com a Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Forense, 1989.
- SELIGMAN, Edwin Robert Anderson. *Progressive taxation in theory and practice*. Reprint. New Jersey: American Economic Association, 1908.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. 3ª reimpressão. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SERRANO, Pedro Estevam A. P. *O desvio de poder na função legislativa*. São Paulo: FTD, 1997.
- SIDOU, J. M. Othon. *Natureza social do tributo*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 3ª edição, revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Malheiros, 1998.
- _____. *Orçamento-programa no Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.
- _____. *Curso de direito constitucional positivo*. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009.
- _____. *Comentário contextual à Constituição*. 6ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009.
- SILVA, Kelly Susane Alflen da. “Hermenêutica jurídica estruturante e concretização constitucional”. In *Lex – Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal* n.º 383, novembro de 2010, pp. 5-76.
- SILVA, Leonardo Mussi da. “A inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Cofins em face do princípio constitucional da equidade”. *Revista Dialética de Direito Tributário* n.º 47, pp.69-77, ago. 1999.
- SILVA, Marco Antonio Marques da. “Cidadania e democracia: instrumentos para a efetivação da dignidade humana”. In MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (coord.). *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. 2ª edição. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- SILVA, Sandoval Alves da. *Direitos sociais. Leis orçamentárias como instrumento de implementação*. Curitiba: Juruá, 2007.
- SILVA, Luís Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros, 2011.
- SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. “A dignidade da pessoa humana no contexto da pós-modernidade - o direito no século XXI é tolerância, bom senso e cidadania”. In

- MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (coord.). *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. 2ª edição. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- SPAGNOL, Werther Botelho. *Da tributação e sua destinação*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.
- _____. *As contribuições sociais no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- STEIN, Lorenz Von. *Opere Scelte I – Storia e Società*. Antologia a cura di Elisabetta Bascone Remiddi. Milano: Giuffrè, 1986.
- STERN, Klaus. *Derecho Del Estado de La República Federal Alemana*. Tradução para o espanhol de Javier Perez Royo e Pedro Cruz Villalón. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1987.
- STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. 6ª edição. Porto Alegre: LAEL, 2005.
- SOUZA FLHO, Luciano Marinho de Barros e. “O papel da magistratura na densificação do ordenamento jurídico: a realização de direitos pela concretização de princípios constitucionais”. In *Fórum Administrativo – Direito Público* n.º 99. Belo Horizonte: Fórum, maio de 2009, pp. 14-26.
- SUPLICY, Eduardo Matarazzo. *Da distribuição da renda e dos direitos à cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- _____. *Programa de garantia de renda mínima*. Brasília : Senado Federal, 1992.
- _____. *Renda básica de cidadania: a resposta pelo vento*. 2ª edição. Porto Alegre: L&PM, 2006.
- SURREY, Stanley S. *Pathways to tax reform: the concept of tax expenditures*. Cambridge: Harvard University Press, 1973.
- TAVARES, André Ramos. “A teoria da concretização constitucional”. In *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*. Belo Horizonte: Fórum, julho/setembro de 2008.
- _____. *Direito constitucional brasileiro concretizado*. São Paulo: Método, 2006.
- TARGETTI LENTI, Renata. “Reddito di cittadinanza e minimo vitale”. In *Società italiana di economia pubblica*. Julho de 2000. In <http://www-3.unipv.it/websiep/wp/009.pdf> (acesso em 28/10/2012).
- TILBERY, Henry. *Imposto de Renda Pessoa Física - 1991*. São Paulo: IBDT/Resenha Tributária, 1991.
- TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. *Justiça fiscal e princípio da capacidade contributiva*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- TOLDO, Nino Oliveira. *Orçamento como instrumento de efetivação das políticas públicas no Brasil*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2006.
- TÔRRES, HELENO TAVEIRA. “A compensação financeira devida na exploração de petróleo e recursos minerais e na geração de energia elétrica”. In *Revista de Direito Tributário* n.º 74, out./dez. 1996.
- _____. “Prorrogação da CPMF pela Emenda Constitucional n.º 21/99: efeitos da ausência de procedimento na validade das normas jurídicas”. In *Revista Dialética de Direito Tributário*, n.º 47, 1999.
- _____. “Isenções no ICMS: limites formais e materiais; aplicação da LC nº 24/75; constitucionalidade dos chamados convênios autorizados”. In *Revista Dialética de Direito Tributário* n.º 72. pp. 88-93. set. 2001.

- _____. “Contribuições da doutrina italiana para a formação do Direito Tributário Brasileiro”. In SCHOUERI, Luís Eduardo (org.). *Direito Tributário – homenagem a Alcides Jorge Costa*. São Paulo: Quartier Latin, 2003.
- _____. “Funções das leis complementares no sistema tributário nacional – hierarquia de normas – papel do CTN no ordenamento”, in *Revista Diálogo Jurídico*, n.º 10, pp. 11-12. Salvador : CAJ – Centro de Atualização Jurídica, janeiro de 2002. Disponível na Internet: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em 1º de setembro de 2004.
- _____. *Direito Tributário e Direito Privado – Autonomia Privada, Simulação, Elusão Tributária*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- _____. “Pressupostos Constitucionais das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico. A Cide-Tecnologia”. In ROCHA, Valdir de Oliveira (org.). *Grandes Questões Atuais do Direito Tributário – 7º Volume*. São Paulo: Dialética, 2003.
- _____. “A CIDE-combustíveis e o emprego da sua arrecadação em medidas ambientais”. In ROCHA, Valdir de Oliveira (org.). *Grandes questões atuais de direito tributário*. Vol. 9. São Paulo: Dialética, 2005, pp. 180-212.
- _____. “Direitos fundamentais e conflitos de competências tributárias no federalismo fiscal brasileiro: o caso dos municípios”. In *Revista Fórum de Direito Tributário* 33 (maio/jun. 2008), pp. 53-86.
- _____. (org.). *Tratado de direito tributário – estudos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- _____. (org.). *Direito e poder – estudos em homenagem a Nelson Saldanha*. Barueri : Manole, 2005.
- _____. “Fundos especiais para prestação de serviços públicos e os limites da competência reservada em matéria financeira.” In TÔRRES, Heleno Taveira; PIRES, Adílson Rodrigues (org.). *Princípios de direito financeiro e tributário: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- _____. “Da relação entre competências constitucionais tributária e ambiental: os limites dos chamados tributos ambientais”. In: TORRES, Heleno Taveira (Org.). *Direito tributário ambiental*. São Paulo: Malheiros, 2005, pp. 96-156.
- _____. *Segurança jurídica do sistema constitucional tributário*. Tese de Titularidade. São Paulo: USP, 2009.
- _____. TÔRRES, Heleno Taveira. *Direito constitucional tributário e segurança jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- TORRES, Ricardo Lobo. *A idéia de liberdade no Estado patrimonial e no Estado fiscal*, Rio de Janeiro: Renovar, 1991.
- _____. *Tratado de Direito Constitucional, Financeiro e Tributário – Volume III – Os Direitos Humanos e a Tributação: Imunidades e Isonomia*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- _____. *Curso de Direito Financeiro e Tributário*. 9ª edição, atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- _____. “A fiscalidade dos serviços públicos no Estado da Sociedade de Risco”. In TÔRRES, Heleno Taveira (coord.). *Serviços públicos e tributação*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 121-159.
- _____. “A segurança jurídica e as limitações constitucionais ao poder de tributar”. In *Revista eletrônica de Direito do Estado* n.º 4, 2005.
- _____. *Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário. Volume II – Valores e princípios constitucionais tributários*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

- _____. *Tratado de Direito Constitucional, Financeiro e Tributário – Volume IV – Os tributos na Constituição*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- _____. *Tratado de Direito Constitucional, Financeiro e Tributário – Volume V – Orçamento na Constituição*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- _____. *O direito ao mínimo existencial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- _____. *Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário. Volume I – Constituição financeira, sistema tributário e estado fiscal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- _____. “Responsabilidade fiscal, renúncia de receitas e Guerra Fiscal o ICMS”. In SCAFF, Fernando Facury; CONTI, José Mauricio (coord.). *Lei de Responsabilidade Fiscal - 10 anos de vigência - Questões atuais*. Florianópolis: Conceito, 2010.
- _____. “O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (org.). *Direitos Fundamentais: orçamento e ‘reserva do possível’*. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, pp. 63-78.
- TROTABAS, Louis. *Précis de science et législation financières*. 11ª edição. Paris: Dalloz, 1951.
- UCKMAR, Victor. *Principi comuni di diritto costituzionale tributario*. 2ª edição. Padova: CEDAM, 1999.
- VANONI, Ezio. *Naturaleza e interpretación de las leyes tributarias*. Tradução de Juan Martín Queralt. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1973.
- VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. *Renda básica de cidadania: fundamentos éticos e econômicos*. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- VIANNA, José Ricardo Alvarez. “Pós-modernidade e Direito”. In *Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, n. 2384, 10 de janeiro de 2010. In <http://jus.com.br/revista/texto/14168>. Acesso em 02/12/2012.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremo Tribunal Federal: jurisprudência política*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- _____; DIMOULIS, Dimitri (org.). *Estado de direito e o desafio do desenvolvimento*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- VILLEGAS, Hector. *Curso de direito tributário*. Tradução de Roque Antonio Carrazza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.
- WAGNER, Adolfo. *La scienza delle finanze*. Tradução para o italiano de Maggiorino Ferraria e Giovanni Bistolfi. Torino: Unione Tipografico-Editrice, 1891
- XIMENES, Salomão Barros. “Vinculação de recursos e desequilíbrios no financiamento da educação”. In CONTI, José Mauricio; SCAFF, Fernando Facury; BRAGA, Carlos Eduardo Faraco (org.). *Federalismo fiscal - Questões contemporâneas*. Florianópolis: Conceito, 2010.
- XAVIER, Alberto. *Tipicidade da tributação, simulação e norma antielisiva*. São Paulo: Dialética, 2002.
- ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho ductil*. 8ª edição espanhola. Trad. de Marina Gascón. Madrid: Trotta, 2008.